



## REQUISIÇÃO DE PESQUISA

### 1. DADOS DOS REQUISITANTES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

### 2. DADOS DO REQUISITADO

Requisitado: **Departamento de Compras**

Cargo do Requisitado: **Assessor de Controle Interno/Compras**

Nome: **Lucia Silva Pinheiro**

### 3. OBJETO

A presente requisição tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.,

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRATOS 16"	PARES	15
2	PRATOS 18"	PARES	10
3	BUMBO FUZILEIRO 18"	UND	8
4	BUMBO FUZILEIRO 20"	UND	9
5	BUMBO FUZILEIRO 22"	UND	7
6	SURDO PEQUENO 14"	UND	10
7	LIRA, 25 TECLAS.	UND	2
8	QUINTOM (6", 8", 10", 12", 13")	UND	3
9	CAIXA TENOR DE ARO DUPLO 14" MARCA DE REFERENCIA (YAMAHA/ABAH/PEARL).	UND	15
10	CAIXA TENOR SIMPLES 14"	UND	10
11	TAROL 14"	UND	5
12	BAQUETAS PARA CAIXA TENOR DE ARO DUPLO, ESPECIFICAÇÕES:	PARES	30



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**



	AS1/2B		
13	BAQUETAS PARA CAIXA TENOR SIMPLES (2B)	PARES	20
14	BAQUETAS PARA TAROL 14"	PARES	20
15	BAQUETAS DE SILICONE PARA USO EM REPIQUES TIPO BACURINHA	PARES	10
16	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 18" TIPO MAÇANETA.	PARES	20
17	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 20" TIPO MAÇANETA.	PARES	20
18	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 22" TIPO MAÇANETA.	PARES	20
19	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 24" TIPO MAÇANETA.	PARES	20
20	BAQUETAS PARA SURDO PEQUENO	PARES	15
21	BAQUETAS PARA LIRA	PARES	4
22	TALABART, COM DOIS GANCHOS NA COR PRETA.	UND	20
23	PELES PARA QUINTON 06" (HIDRAULICA)	UND	2
24	PELES PARA QUINTON 08" (HIDRAULICA)	UND	2
25	PELES PARA QUINTON 10" (HIDRAULICA)	UND	2
26	PELES PARA QUINTON 12" (HIDRAULICA)	UND	2
27	PELES PARA QUINTON 13" (HIDRAULICA)	UND	2
28	PELES PARA CAIXA TENOR 14" (POROSA).	UND	20
29	PELES PARA TAROL 14" (LEITOSA)	UND	10
30	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 18" (HIDRAULICAS)	UND	2
31	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 20" (HIDRAULICAS)	UND	2
32	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 22" (HIDRAULICAS)	UND	2
33	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 24" (HIDRAULICAS)	UND	2
34	ESTEIRINHAS 14" 36 FIOS, MATERIAL; AÇO, COM ALTA RESISTENCIA	UND	50
35	REPIQUES 08" (BACURINHA), MATERIAL; AÇO	UND	4



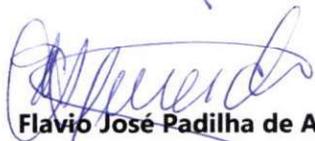
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ Nº 12.511.093/0001-06**



#### 4. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos instrumentos musicais é essencial para a existência da banda marcial de Santa Luzia do Pará/MA, haja vista que a receptividade à música é um fenômeno corporal que exerce grande influência na sociedade, atuando como instrumento de transformação individual e social.

Santa Luzia do Pará- MA, 22 de fevereiro de 2023.

  
**Flavio José Padilha de Almeida**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria 003/2022

#### TERMO DE RECEBIMENTO

*Certifico que recebi o presente documento*

Em: 22 / 02 / 2023

Luíciadilva Pinheiro

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



CONTRATO 002.028/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2022.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP.**

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela ordenadora de despesa Secretária Municipal de Educação 074/2021 a Sra. Sonia Maria Silva Lima, Secretário Municipal de Administração, o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme Portaria 001/2022, RESOLVE contratar os produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado, contratada, a firma, ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP, doravante denominada CONTRATADA, situada RUA PAUSO ALTO Nº 721 QD 72 LT 12, SETOR CAMPINAS CEP: 74.525-020 GOIANIA-GOÍÁS, CNPJ. n.º 01.721.415/0001-17, renata.somecia@hotmail.com neste ato representado pelo Sr. Elielson Santa Vaz, CPF nº 000.310.151-74 e Carteira de Identidade nº 460493 SSP-TO, firmam o presente CONTRATO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2022, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto as aquisições de instrumentos musicais destinados a manutenção das atividades da secretaria do município de Zé Doca, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, ena Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 29.818,20** (Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	BONGO	UND	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
6	CLARINETE BB	UND	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
10	ESTEIRA 24 FIOS	UND	30	R\$ 27,00	R\$ 810,00
11	FLAUTA DOCE CONTRALTO	UND	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
20	PALHETAS PARA SAX ALTON N 1,5	CX	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
21	PALHETAS PARA SAX ALTON N 2,0	CX	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
22	PALHETAS PARA SAX TENORN 1,5	CX	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
23	PALHETAS PARA SAX TENOR 2,0	CX	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
25	PEDESTAL PARA MICROFONE	UND	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



27	PELE HIDRÁULICA 10P	UND	3	R\$ 88,00	R\$ 264,00
33	REPIQUE 10P	UND	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
34	REPIQUE 8P	UND	2	R\$ 252,40	R\$ 504,80
35	SAX ALTO EB	UND	2	R\$ 3.306,20	R\$ 6.612,40
37	SAX TENOR	UND	2	R\$ 4.044,00	R\$ 8.088,00
43	VIOLAS	UND	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
45	VIOLONCELO	UND	2	R\$ 2.030,00	R\$ 4.060,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 29.818,20</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2022 e seus anexos;



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será contado da sua assinatura até 31.12.2022

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA** – A entrega será feita de forma parcelada, conforme as demandas da Prefeitura, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da solicitação/pedido de fornecimento de material, elaborado pelo Setor de Compra da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ser realizada, no horário das 8h às 13h, horário local, à Comissão de Recebimento de Materiais, na Av. Militar, s/nº - Vila do BEC – Zé Doca.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste edital sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quantidades previstas no Termo de Referência são estimadas para o período de validade do contrato, reservando-se a Prefeitura o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor beneficiário, este contrato será fiscalizado pelo Órgão Fiscalizador da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) Ordem Bancária na Conta da Empresa, Banco Caixa Econômica OP 012, Agência 0012 Conta Corrente nº 2679-4, emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização; dias, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo desta Prefeitura da nota fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das ordens de fornecimento devidamente atestadas pela fiscalização e ainda a solicitação de pagamento, das CND de FGTS, INSS, das Receitas Federal, Estadual e Municipal, da referente à Justiça Trabalhista e, se empresa maranhense, do Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).



PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no parágrafo primeiro acima, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo acima.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou superveniente, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
02.10.13.392.0015	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA
02.10.13.392.0015.2066.0000	INCENTIVO AOS CANTORES DA TERRA (FESTIVAL MUSICAL)
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.16	MANUT. E DESENVOLV. DO ENSINO - MDE

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



02.16.12.361.0023	MELHORIA NA QUALIDADE DE ENSINO
02.16.12.361.0023.1059.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ESC.ENS. FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor Beneficiário, será fiscalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante servidor designado pela Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO** – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 - PMZD/MA:

13.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, o fornecedor beneficiário fica obrigado a:

- a. Assinar o contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas nas normas da ANP, nas especificações e quantidade solicitadas, no endereço e prazo indicados, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- f. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- g. Comunicar à fiscalização do Prefeitura, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h. manter preposto, aceito pela administração do Prefeitura, durante todo período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- i. informar ao Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



- k. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 - PMZD/MA:



- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

- a) Multa.
  - I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na substituição de produtos entregues em desconformidade com o

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOÇA



exigido, com avarias ou com validade inferior ao exigido e para as etiquetas térmicas, em caso de atraso na substituição superior a 3 (três) dias. Após a 24ª (vigésima quarta) hora e 03º (terceiro) dia – no caso das etiquetas térmicas - e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sempre em prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

- a) Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

*Sônia Maria*  
**SÔNIA MARIA SILVA LIMA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 069/2021

Zé Doca - MA, de julho de 2022.

Contratante

*José Jailton*  
**José Jailton Ferreira Santos**  
Ordenador de Despesa - Portaria 001/2022.  
Secretário Municipal de Administração  
Contratante

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS  
EIRELI:01721415000117  
Assinado de forma digital por ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI:01721415000117  
Data: 2022.07.27 08:34:56 -03'00'

**ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP**  
CNPJ. N.º 29.441.327/0001-80  
Sr. Raimundo Nonato Fernandes Gomes  
CPF nº 238.023.911-87  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
CIC Nº 069 786 433-00

*[Signature]*  
CIC Nº 782 565.183 91

no CPF sob o nº 237.669.213-04, pela CONTRATADA, sua representante legal, Maria Aparecida Santos de Lima, inscrita no CPF sob o nº 334.148.313-68; DATA DA ASSINATURA: 25 de julho 2022. ARQUIVAMENTO: Pasta 01/2022, sob o nº 47, em 29/07/2022, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração /UEMASUL. Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles, Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UEMASUL.

### SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

RESENHA DE CONTRATO. CONTRATO Nº 016/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2022. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - SAAE- AUTARQUIA MUNICIPAL e a CONTRATADA: JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 03.203.151/0001-35. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, na locação de software destinado à gestão comercial em saneamento, para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão-MA - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). DATA DO CONTRATO: 20/07/2022. VALOR: R\$ 7.728,00 (Sete mil e setecentos e vinte e oito reais), Dotação Orçamentária: Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Campestre/Ma; Ação: 17.512.0611.2.086.0000- Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água; ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. Danilo Rodrigues dos Santos. Diretor do SAAE do Município de Campestre do Maranhão - MA. 20/07/2022.

### CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA

RESENHA. CONTRATO Nº 008/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. Proc. Adm. Nº 005/2022. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA, CNPJ nº 12.567.418/0001-64. CONTRATADA: PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, CNPJ nº 17.308.756/0001-03. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização, digitalização, fotocópia e gravação em pendrive de documentos de interesse deste Legislativo Municipal, com a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e software, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 12.175,00 (doze mil cento e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022. Atividade: Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Classificação Econômica/Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Humberto de Campos(MA), 09 de junho de 2022. ASSINATURAS DAS PARTES: CONTRATANTE: Luiz Augusto Lopes Espíndola Filho, Presidente da Câmara Municipal, CPF 647.894.893-53. CONTRATADO: Vinicius Muniz Medeiros, Sócio/Administrador/Contador, CRC/MA nº 11118/O-0 e CPF 021.306.673-41.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. ESPECIE: Contrato nº 08.01.08.2022, firmado em 11/07/2022, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço técnico especializado, visando a cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção e assessoria técnica do sistema de gerenciamento e envio de arquivos SINC-Contrata TCE-MA (Instrução Normativa TCE/MA nº73, de 9 de março de 2022), para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA; FUNDAMENTO

LEGAL: Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/1993; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2022; VIGENCIA DO CONTRATO: Da data de sua assinatura até 31/12/2022; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO 01 - CÂMARA MUNICIPAL 01 - CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Marcelo Moraes Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA e, pela Contratada, Thaiane Maria Araújo Barroso

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.028/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, 002.049/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA, e ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP, OBJETO: aquisições de instrumentos musicais destinados a manutenção das atividades das secretarias do município de Zé Doca, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: MDE, FPM, VALOR: R\$ 29.818,20 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme portaria 001/2022, e Secretaria Municipal de Educação Srª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP, por. Sr. Elielson Santa Vaz, CPF nº 003.310.151-74, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 27 de julho de 2022.

1 EXTRATO DE CONTRATO: Nº 005.028/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, 005.049/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA, e RISBLEIZ VIEIRA AGUIAR 09444159701, OBJETO: aquisições de instrumentos musicais destinados a manutenção das atividades das secretarias do município de Zé Doca, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, FONTE DE RECURSO: MDE, FPM, VALOR: R\$ 9.766,96 (Nove Mil Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme portaria 001/2022, e Secretaria Municipal de Educação Srª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e RISBLEIZ VIEIRA AGUIAR 09444159701, por. Sr. Risbleiz Vieira Aguiar, CPF nº 094.441.597,01, TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 25 de julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 008.062/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.120/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e M R DUARTE BOAZ, OBJETO: eventuais aquisições de materiais de construção e equipamentos de trabalho do Município de Zé Doca - MA, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, FONTE DE RECURSO: FPM, FMS, FUNDEB, VALOR: R\$ 351.645,95 (Trezentos e Cinquenta e Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), PRAZO DE ENTREGA: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIG-





CONTRATO 001.028/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2029.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA**, E  
DE OUTRO LADO, A EMPRESA **RN  
FERNANDES GOMES**.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Política do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do Bec, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelos ordenadores de despesas Secretária Municipal de Educação 074/2021 a Sra. **Sonia Maria Silva Lima**, Secretário Municipal de Administração, o Sr. **José Jailton Ferreira Santos**, conforme Portaria 001/2022, RESOLVE contratar os produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado, contratada, a firma, **RN FERNANDES GOMES**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na RUA LUIS DOMINGUES Nº 1431, CENTRO IMPERATRIZ MARANHÃO, CNPJ. n.º 29.441.327/0001-80, [eletronicamultsom@hotmail.com](mailto:eletronicamultsom@hotmail.com) neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Fernandes Gomes, CPF n.º 238.023.911-87 e Carteira de Identidade n.º 0049788512013-1-SSP/MA, firmam o presente **CONTRATO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2028** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento tem por objeto as aquisições de instrumentos musicais destinados a manutenção das atividades das secretarias do município de Zé Doca, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.390,20** (Sete Mil e Trezentos e Noventa Reais e Vinte Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BAQUETAS DE FIBRA PARA MATERIAL REPIQUE	PAR	4	R\$ 24,00	R\$ 96,00
2	BOMBARDINO	UND	1	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
5	CARRILHÃO	UND	1	R\$ 337,00	R\$ 337,00
7	COWBELL	UND	4	R\$ 193,80	R\$ 775,20
8	ESTANTE DE PARTITURA	UND	10	R\$ 54,00	R\$ 540,00
9	ESTANTES DE MADEIRA PAR A PARTITURA	UND	2	R\$ 208,00	R\$ 416,00

14	KIT MICROFONES PARA BATERIA	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
17	PALHETA PARA SAX BARÍTONO N 2,0	CX	2	R\$ 91,00	R\$ 182,00
24	PANDEIROLA MEIA LUA	UND	4	R\$ 41,00	R\$ 164,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.390,20</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO** – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2022 e seus anexos;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do presente Contrato será contado da sua assinatura até 31.12.2022

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA** – A entrega será feita de forma parcelada, conforme as demandas da Prefeitura, devendo ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da solicitação/pedido de fornecimento de material, elaborado pelo Setor de Compra da Prefeitura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ser realizada, no horário das 8h às 13h, horário local, à Comissão de Recebimento de Materiais, na Av. Militar, s/nº - Vila do BEC – Zé Doca.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos neste edital sujeitará a empresa às penalidades previstas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quantidades previstas no Termo de Referência são estimadas para o período de validade do contrato, reservando-se a Prefeitura o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o produto.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO** – O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor beneficiário, este contrato será fiscalizado pelo Órgão Fiscalizador da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) Ordem Bancária na Conta da Empresa, Banco Bradesco, Agência 460 Conta Corrente nº 16746-0, emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização; dias, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo desta Prefeitura da nota fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestada pela fiscalização;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal discriminativa, acompanhada das ordens de fornecimento devidamente atestadas pela fiscalização e ainda a solicitação de pagamento, das CND de FGTS, INSS, das Receitas Federal, Estadual e Municipal, da referente à Justiça Trabalhista e, se empresa maranhense, do Documento de

Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada dos demais documentos listados no parágrafo primeiro acima, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15

PAG. Nº 30123

PROC. Nº 18

RUBRICA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A PREFEITURA efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo acima.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE** - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
02.10.13.392.0015	PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA
02.10.13.392.0015.2066.0000	INCENTIVO AOS CANTORES DA TERRA (FESTIVAL MUSICAL)
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.16	MANUT. E DESENVOLV. DO ENSINO – MDE
02.16.12.361.0023	MELHORIA NA QUALIDADE DE ENSINO
02.16.12.361.0023.1059.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ESC.ENS. FUNDAMENTAL

Sonio

4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do fornecedor Beneficiário, será fiscalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante servidor designado pela Administração, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO** - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 - PMZD/MA:

13.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, o fornecedor beneficiário fica obrigado a:

- a. Assinar o contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas nas normas da ANP, nas especificações e quantidade solicitadas, no endereço e prazo indicados, a contar da solicitação feita por este Tribunal;
- c. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a contratante;
- f. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.
- g. Comunicar à fiscalização do Prefeitura, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- h. manter preposto, aceito pela administração do Prefeitura, durante todo período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- i. informar ao Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do  
CONTRATANTE.

*Sereno*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –** Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO 028/2022 - PMZD/MA:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega/execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES –** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedor do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

- a) Multa.
  - I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - II. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na substituição de produtos entregues em desconformidade com o exigido, com avarias ou com validade inferior ao exigido e para as etiquetas térmicas, em caso de atraso na substituição superior a 3 (três) dias. Após a 24ª (vigésima quarta) hora e o 3º (terceiro) dia – no caso das etiquetas térmicas - e a critério da Administração, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, **inexecução total** da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Objetivando evitar dano ao Erário, o Secretário de Administração poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Edital serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO** – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022 e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

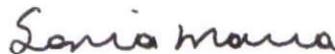
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

- a) Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Zé Doca - MA, de julho de 2022.



**Sra. Sonia Maria Silva Lima**  
Ordenador de Despesa - Portaria 074/2021  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante



**José Jailton Ferreira Santos**  
Ordenador de Despesa - Portaria 001/2022.  
Secretário Municipal de Administração  
Contratante

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO FERNANDES  
GOMES:23802391187  
Dados: 2022.07.22 11:07:23 -03'00'

**RN FERNANDES GOMES**  
CNPJ. N.º 29.441.327/0001-80  
Sr. Raimundo Nonato Fernandes Gomes  
CPF nº 238.023.911-87  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA



TESTEMUNHAS:

~~Alto~~  
CIC Nº 8969786 433-00

Gabriel Santana Soares  
CIC Nº 609 808 293 64



2

Sonia

90.51.00 Obras E Instalações, 01 031 0001 1002 0000 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS. São João dos Patos - MA, 04 de julho de 2022. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, CNPJ nº 10.439.008/0001-02, Francisco James Barbosa Lima, CPF nº 459.484.703-00, Presidente da Câmara Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA DE BALSAS RENSENHA DO CONTRATO Nº 560/2022 - INFRA.** Referente a Concorrência Pública Nº 006/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa ASCON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.190.416/0001-12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura, tais como: drenagem de águas pluviais em bueiro de concreto, bueiro metálico e arco metálico, na zona urbana e rural do Município de Balsas/MA (sob demanda de ordem de serviço). **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **VALOR:** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 4.751.654,49 (quatro milhões setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.512.0005.2-083.4.4.90.51.00.00 **DA VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, em observância ao cronograma físico-financeiro, aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de julho de 2022. **ASSINATURAS:** Jorge Henrique Rodrigues Borgneti (Contratante) e Antonio Raimundo Silva Sousa (Contratada.)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5508/2022 PARTES:** Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e a Empresa ALMADA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 11.741.111/0001-75, **OBJETO** Contratação de empresa especializada na locação de máquinas e veículos para a coleta de resíduos sólidos, para atender a necessidade da secretaria de Infraestrutura do Município de Coroatá-MA, ano 2022. **VIGÊNCIA:** 18/07/2022 a 18/07/2023, valor: R\$2.399.985,60 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, subsidiariamente Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Próprios, Coroatá/MA, 22/07/2022. Francisco Carvalho Brandão, Secretário Municipal de Governo.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU/MA

**EXTRATO DE CONTRATO. Ref.** Tomada de Preços nº 006/2021, **CONTRATO nº 01-2801/2022. OBJETO:** execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Conceição do Lago Açu - MA. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Lago Açu/Prefeitura Municipal. **CONTRATADO:** F S DE ARÚJO EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.054.786/0001-79. **VALOR GLOBAL:** R\$ 395.055,82 (Trezentos e noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Convênio - 010/2021; **Unidade Gestora:** 61.101; **Programa:** 0591; **Ação:** 4766; **Subação:** 19669; **Fonte de Recursos:** 101; **Natureza da Despesa:** 44.40.41; 0205 - Sec. Mun. de Obras e Infra Estrutura; 15 451 0051 1.030 - Construção e Reforma de Estradas Vicinais e Caminhos de Acesso; 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. Divino Alexandre de Lima, Prefeito Municipal. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.027/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002.044/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA e M J BARROQUEIRO FILHO, **OBJETO:** aquisições de materiais de elétricos para o município de Zé Doca - MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRAIADA, nas especificações, parte integrante deste documento independente de transcrição, para ano 2022. **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB, FMS, FPM, FMAS, **VALOR: R\$ 562.265,30 (Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta Centavos), PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Educação Srª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, Secretária Municipal de Saúde a Sra. Isaura Cristina Araújo de Macedo Lima, conforme portaria 005/2022, Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme portaria 001/2022, Secretário Municipal de Assistência Social a Sr. Nelson Gomes da Silva, conforme portaria 081/2022 e M J BARROQUEIRO FILHO, por Sr. Miguel José Barroqueiro, CPF nº 252.407.813,20, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 21 de julho de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.028/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, 001.042/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA, e RN FERNANDES GOMES, **OBJETO:** aquisições de instrumentos musicais destinados a manutenção das atividades das secretarias do município de Zé Doca, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, **FONTE DE RECURSO:** MDE, FPM, **VALOR: R\$ 7.390,20 (Sete Mil e Trezentos e Noventa Reais e Vinte Centavos), PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme portaria 001/2022, e Secretaria Municipal de Educação Srª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e RN FERNANDES GOMES, por Sr. Raimundo Nonato Fernandes Gomes, CPF nº 238.023.911-87, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 22 de julho de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003.028/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, 003.049/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA, e STAGE MUSIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, **OBJETO:** aquisições de instrumentos musicais destinados a manutenção das atividades das secretarias do município de Zé Doca, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital, e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição, **FONTE DE RECURSO:** MDE, FPM, **VALOR: R\$ 13.846,00 (Treze Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais), PRAZO DE ENTREGA:** conforme Clausula Contratual. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de Administração o Sr. José Jailton Ferreira Santos, conforme portaria 001/2022, e Secretaria Municipal de Educação Srª. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e STAGE MUSIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, por Sr. Mauricio Machado de Souza, CPF nº 072.720.789-01, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 22 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
 COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
 ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
 CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
 PE 014/2022  
 PA 184/2022  
 FLS 409  
 Assinatura  
 ASSINATURA

**CONTRATO Nº 358/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022.  
 PROCESSO Nº 184/2022.  
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
 CONTRATADA: AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA CEP 65.380-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.323.110/0001-55, neste ato, representada por JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, RG nº 037450442009-5, CPF nº 852.100.483-49, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.618.893/0001-58, com sede à Rua Cônego Nestor, SN, Centro, CEP 65.550-000. São Bernardo - MA, neste ato representado pelo (a) Sr. (a). **ALBERTO COSTA FERREIRA NETO**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 226240420022 SESP/MA e CPF nº 035.352.053-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de Instrumentos Musicais e Equipamentos para atender as necessidades do município de Bom Jardim/MA, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do (a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2022 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALÇA TALABARTE X CRUZADO 4 GANCHOS; COR PRETA	LUEN	UND	25	33,00	R\$ 825,00
2	BAQUETA PARA BUMBO CABEÇA DE PELÚCIA-COR PRETA	LIVERPOOL	PAR	20	34,00	R\$ 680,00
3	BAQUETA PARA CALXA MARCIAL (MATERIAL MADEIRA)	LIVERPOOL	PAR	50	24,00	R\$ 1.200,00
4	BAQUETA PARA SURDO (MATERIAL MADEIRA)	LIVERPOOL	UND	60	23,00	R\$ 1.380,00
5	BAQUETA PARA TAMBORIM (MATERIAL SILICONE)	LIVERPOOL	PAR	6	21,00	R\$ 126,00
6	BAQUETA PARA TENOR QUADRITON (MATERIAL MADEIRA)	LIVERPOOL	PAR	6	53,00	R\$ 318,00
7	BUMBO DE MARCHA COM COLETE, 22X14.	QUASAR	UND	15	1.149,05	R\$ 17.235,75
8	BUMBO FUZILEIRO M/ARCIAL 22X30	QUASAR	UND	15	422,00	R\$ 6.330,00
9	CAIXA DE GUERRA 14X15	GOPE	UND	10	249,00	R\$ 2.490,00
10	CAIXA MARCIAL COM COLETE 14X6 — 8	DI PARDINI	UND	10	1.195,00	R\$ 11.950,00

AJM  
 COMERCIO  
 E SERVICOS  
 LTDA-40618  
 893000158

Assinado de forma  
 digital por AJM  
 COMERCIO E  
 SERVICOS  
 LTDA-40618893000158  
 em  
 2022.08.31  
 14:02:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
P.A. 18.412/2022  
FLS. 010  
ASSINATURA

AFINIÇÕES						
11	CAIXA TENOR COM COLETE 14X12	CAPTAIN	UND	10	1.689,00	RS 16.890,00
12	ESTEIRA PARA TAROL ARO 14	LUEN	UND	10	49,00	RS 490,00
13	PELE DE TAROL ARO 14	IZZO	PAR	10	42,00	RS 420,00
14	PELE PARA BUMBO ARO 22	IZZO	PAR	10	151,00	RS 1.510,00
15	PRATO, POL BRONZE 14.	ORION	UND	60	760,00	RS 45.600,00
16	QUADRITOM COM COLETE 8,10,12,13	LUEN	UND	6	1.710,00	RS 10.260,00
17	QUINTOTOM COM COLETE 6,8,10,12,13	LUEN	UND	4	2.049,00	RS 8.196,00
18	SURDO 18X45	IZZO	UND	10	372,00	RS 3.720,00
19	SURDO COM COLETE 14X32		UND	30	969,00	RS 29.070,00
20	TALABARTE CORREIA 2 GANHOS; COR PRETA	BRAZUCAP AS	UND	60	21,00	RS 1.260,00
21	TAROL 10X14	LUEN	UND	10	320,00	RS 3.200,00
<b>VALOR TOTAL.</b>						<b>RS 163.150,75</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:** O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Os produtos devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se o contratado a repará-los substituindo-os em função de problemas de qualidades e vícios (Art. 69, da Lei Nº 8.666/93), no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento/prestação de serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Das atribuições do fiscal:

4.2.1. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

4.2.2. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

4.2.3. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências;

4.2.4. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de RS 163.150,75 (cento e sessenta e três mil e cento e cinquenta reais e setenta cinco centavos) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
R021412022 2  
18/1/2022  
RUBRICA  
Edu  
ASSINATURA

**DO FORNECIMENTO:**

- 6.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 6.13. Observar o prazo de garantia mínimo dos materiais, contados a partir da assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;



AJM  
COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:40618  
893000158

Assinado de forma  
digital por AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:4061889300  
0158  
Dados: 2022.08.21  
14:02:18 -07'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
2001412022  
PA 18412022  
PLS 112  
ECC  
ASSINATURA

7.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

7.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento/da prestação de serviços, mediante apresentação de documento (s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal o caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento/serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento/serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento/prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.



AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:40618  
893000158

Assinado de forma  
digital por AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:40618893000  
158  
Dados: 2022.08.31  
14:02:55 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
PEO 1A/2022  
P. 184/2022  
PLS. 1113  
EML  
ASSINATURA



8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.5. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.6. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Brasil Agência nº: 2826-6 e conta corrente nº: 30.672-X.

#### CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTD.A.406188  
93000158  
Assinado digital por AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTD.A.406188  
Data: 2022.08.11  
14:02:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
PE 014/2022  
DE 18/4/2022  
FLS. 114  
Ass  
ASSINATURA



- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega do fornecimento/prestação do serviço;
- d) paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

AJM  
COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA-40618  
893000158

Assinatura digital por AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA-4061893000158  
158  
Data: 2022/08/11  
14:07:07 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
PA 184/2022  
PLS 415  
EOM  
ASSINATURA



11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Código da ficha: 578

AJM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA-406188  
93000158

Assinado de forma  
digital por: AJM  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA-40618893000158  
Data: 2023.06.21  
14:54:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE  
PED 14/2022  
PA 184/2022  
ELS 076  
Eun  
ASSINATURA

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Dotação: 12.361.0014.2132.0000 MANUT. DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1 500 Recursos não vinculados de Impostos

Código da ficha: 599

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Dotação: 12.365.0014.2012.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1 500 Recursos não vinculados de Impostos



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

JOSEILMA LILIAN CUNHA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Educação

**JOSEILMA LILIAN CUNHA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

Bom Jardim/MA, 31 de agosto de 2022.  
Assinado de forma digital por AJM  
AJM COMERCIO E SERVICOS  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:40618893000158  
Dados: 2022.08.31 14:03:45 -03'00'

**ALBERTO COSTA FERREIRA NETO**  
AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**PEDRA  
BRANCA**



CONTRATO N.º 016/2022/001/SECULT.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA  
BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DE CULTURA E TURISMO COM A  
EMPRESA: TELE ELETRÔNICO  
COMERCIO VAREJISTA EIRELI, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua José Joaquim de Souza, nº 10 - centro - Pedra Branca/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.726.540/0001-04, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada pelo Sr. Felipe Douglas Magalhães da Silva, no final assinada, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: TELE ELETRÔNICO COMERCIO VAREJISTA EIRELI, inscrita no CNPJ 41.426.966/0052-12, com endereço a Rua Pedro Pereira, 518, Centro de Fortaleza/CE, representada pelo Sr. Antônio Esio Guerra Biserra, portador do CPF nº 203.645.983-87, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de dispensa de licitação n.º 005/2022/SETAS, e ainda à luz da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo de dispensa de licitação n.º 016/2022/SECULT, devidamente RATIFICADO pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA DE MUSICA DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BAQUATA REPIQUE PONTA DE OLIVA MT	UNID.	30	6,00	180,00
02	MACANETA CABO MAD 300MM MC-48	UNID.	18	20,00	360,00
03	BAQUETA P/ SURDO MT-18	UNID.	40	8,00	320,00
04	ESTEIRA 14" C/ 36 FIOS LUEN	UNID.	10	49,00	490,00
05	PELE 14" P. LEITOSO SOFT SKIN LUEN	UNID.	30	29,00	870,00
06	PELE 14" RESPOSTA LIGHT SKIN LUEN	UNID.	08	29,00	232,00
07	PELE 22" PBG2202 BRASIL BG STANDART	UNID.	09	62,00	558,00
08	TALABARTE TAL 2GANTAL001 2	UNID.	72	20,00	1.440,00
Valor Global					4.450,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate 31/12/2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente executado, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e a entrega do objeto licitado.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;

8.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.6. Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global proposto pela **CONTRATADA** por dia até o trigésimo dia de atraso na prestação dos serviços solicitados; se, após ultrapassado este prazo, a empresa recusar-se a executar os serviços, lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global proposto, como também lhes serão aplicadas as penalidades previstas nos itens c e d desta cláusula;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas supramencionadas serão descontadas "*ex-officio*" da **CONTRATADA** mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou **extrajudicial**, aplicáveis sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a este órgão

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA e encaminhados a este órgão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	10.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Dotação Orçamentária	13.122.0037.2.081 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Cultura e turismo
Elemento de Despesas	4.4.90.52.00 - Material de Consumo
Fonte do Recurso:	1.500.0000.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

13.1 - Os produtos deverão entregues a partir da expedição da ordem de compra e deverá ser executado até 31/12/2022.

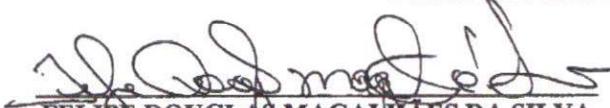
13.2 - Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de PEDRA BRANCA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA-CE, 05 de Setembro de 2022.

  
FELIPE DOUGLAS MAGALHÃES DA SILVA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
Contratante

ANTONIO ESIO  
GUERRA  
BISERRA:20364598387  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO ESIO GUERRA  
BISERRA:20364598387  
Dados: 2022.09.06 09:33:27 -03'00'

TELE ELETRÔNICO COMÉRCIO VAREJISTA  
EIRELI  
CNPJ nº 41.426.966/0052-12  
Contratado

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



PREFEITURA DE

**PEDRA  
BRANCA****ORDEM DE COMPRA**

**Da:** Secretaria DE CULTURA E TURISMO do Município de PEDRA BRANCA-CE.  
**A:** TELE ELETRÔNICO COMERCIO VAREJISTA EIRELI

**AUTORIZO** a empresa **TELE ELETRÔNICO COMERCIO VAREJISTA EIRELI**, CNPJ 41.426.966/0052-12, com sede na Rua Pedro Pereira, 518, Centro de Fortaleza/CE, a iniciar **O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA BANDA DE MUSICA DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, conforme pactuado no **CONTRATO** decorrente do processo de dispensa de licitação n.º 016/2022/SECULT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BAQUATA REPIQUE PONTA DE OLIVA MT	UND.	30	6,00	180,00
02	MACANETA CABO MAD 300MM MC-48	UNID.	18	20,00	360,00
03	BAQUETA P/ SURDO MT-18	UNID.	40	8,00	320,00
04	ESTEIRA 14" C/ 36 FIOS LUEN	UNID.	10	49,00	490,00
05	PELE 14" P. LEITOSO SOFT SKIN LUEN	UNID.	30	29,00	870,00
06	PELE 14" RESPOSTA LIGHT SKIN LUEN	UNID.	08	29,00	232,00
07	PELE 22" PBG2202 BRASIL BG STANDART	UNID.	09	62,00	558,00
08	TALABARTE TAL 2GAN/TAL001 2	UNID.	72	20,00	1.440,00
Valor Global					4.450,00

**Valor Global:** R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Prazo de Execução:** Até 31/12/2022.

PEDRA BRANCA-CE, 05 de Setembro de 2022.

**Felipe Douglas Magalhães da Silva**

**SECRETAREIO DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE**

ANTONIO ESIO Assinado de forma digital  
GUERRA por ANTONIO ESIO GUERRA  
BISERRA:2036459838 \*BISERRA:20364598387  
7 Dados: 2022.09.06 09:34:32  
-03'00'

**TELE ELETRÔNICO COMERCIO VAREJISTA EIRELI**  
**CNPJ n° 41.426.966/0052-12**  
**Contratado**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022013402



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E A EMPRESA C L FERNANDES C.L. FERNANDES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATO N.º 171/2022

O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.645.908/0001-80, com sede na Rua S/N lote 73/74 Setor de Mansões Suleste I, Cidade Ocidental-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 1786012 SSP/DF e CPF nº 709.338.631-87, residente e domiciliado no Município de Cidade Ocidental - GO, Gestor do Fundo Municipal de Educação conforme Decreto nº 027/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C L FERNANDES C.L. FERNANDES**, inscrita no CNPJ sob nº 12.093.436/0001-51, com sede na Rua 01 Quadra 07 Lote 13 Loja 01 Bairro Parque Marajó, cidade de Valparaíso de Goiás/GO, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **CEZAR LACERDA FERNANDES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01055704335 emitida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF nº 920.244.751-91, residente e domiciliado na cidade de Valparaíso de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2022007978, na modalidade de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, ARP nº 030/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 436 de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de instrumentos musicais e peças de manutenção para atender as necessidades das Unidades Escolares que possuem banda e/ou projeto musical, junto a Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O valor atribuído pela aquisição do objeto da presente contratação será conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escalhetas 32 teclas.	Soundvoice	12	Unid	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
3	Talabartes para Lira com ponta de alumínio em couro.	Vibratom	4	Unid	R\$ 75,00	R\$ 300,00
6	Peles para caixa 14 "Polegadas Porosa (RMV ou similar) hidráulicas.	Luen	3	Unid	R\$ 53,00	R\$ 159,00
14	Baquetas toda de madeira para surdo pequeno.	Luen	8	Unid	R\$ 8,00	R\$ 64,00
15	Baquetas toda de madeira para surdo médio.	Luen	4	Unid	R\$ 8,00	R\$ 32,00
16	Pares de pratos 16 polegadas.	Sks	1	Unid	R\$ 450,00	R\$ 450,00

17	Pares de Baquetas pontas de Feltro para bumbo várias polegadas.*2 pares AB1/2 pares AB2/2 pares AB3/2 pares AB4.	Spanking	4	Unid	R\$ 173,00	R\$ 692,00
18	Pares de Baquetas 2B ou 5B para caixa.	Spanking	12	Unid	R\$ 14,00	R\$ 168,00
19	Trompetes afinação em SIB.	Vogga	6	Unid	R\$ 990,00	R\$ 5.940,00
21	Bombardinos afinação em SIB.	Prince	2	Unid	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
24	Pares de pratos.	Rmv	2	Unid	R\$ 320,00	R\$ 640,00
26	Pares de congas 10 polegadas com suporte.	Luen	1	Unid	R\$ 1.730,00	R\$ 1.730,00
27	Pares de congas 11 polegadas com suporte.	Luen	1	Unid	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
30	Sax tenor.	Vogga	3	Unid	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
31	Sax alto.	Vogga	3	Unid	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
32	Flautas transversais.	Vogga	4	Unid	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
33	Clarinetas.	Vogga	4	Unid	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00
35	Trompas da Marcha em SIB.	Prince	1	Unid	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
36	Euphonium em SIB.	Prince	1	Unid	R\$ 2.970,00	R\$ 2.970,00
37	Tuba ¾ Si bemol.	Prince	1	Unid	R\$ 9.850,00	R\$ 9.850,00
40	Par de Pratos 14"\'\'', 14 Estantes de Pintura).	Rmv	1	Unid	R\$ 345,00	R\$ 345,00
42	Berimbau Viola	Gope	15	Unid	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
43	Berimbau Médio	Gope	8	Unid	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
44	Berimbau Gunga	Gope	8	Unid	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
47	Pandeiro de couro	Gope	8	Unid	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 68.029,00</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 017/2022 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 030/2022, bem como a proposta apresentada pela contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Fiscal/Gestora **RAQUEL ABREU FERREIRA**, CPF nº 721.296.031-49, servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.



- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

5.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - e seus Anexos do Edital e no presente Contrato;
- Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. Proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos do Edital;
- Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente;
- Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Prazo de garantia para defeito de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, adotando-se o prazo de garantia do fabricante do produto, quando maior;
- j) Atender às solicitações da Secretaria de Educação e Cultura do Município através do Gestor do Contrato.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

8.1 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, sito na Rua Jacob Lotes 73/74 Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO.

8.2 O prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3 O objeto contratual será recebido por equipe devidamente constituída para tal finalidade, quando será verificada a conformidade, especificação, validade e quantidade.

8.4 A descrição dos produtos no edital deverá ser seguida a risca, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

8.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.

8.6 O recebimento provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo dos responsáveis pelo Almojarifado Central.

8.7 Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca do fabricante na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

8.7.1 Condições da embalagem e/ou do produto;

8.7.2 Quantidade entregue;

8.7.3 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitários e totais.

8.8 Não sendo atendidas as condições para recebimento, a Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental - GO e Almojarifado Central solicitará à empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciado, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

8.10 Os produtos serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.11 No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos produtos, após o atesto do setor responsável e uma vez que tenham



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

9.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos ou a prestação dos serviços e Certidão Negativa do INSS e CRF do FGTS.

9.3. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 68.029,00 (sessenta e oito mil e vinte e nove reais)**.

10.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

10.3. Os recursos orçamentários destinados a atender as despesas decorrentes da eventual aquisição dos materiais para o período têm previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2022 e Plano Plurianual conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: FME	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	14.0701.12.361.7005.8033 Ficha: 20223653	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	101 Receitas de impostos e de transf. De impostos - Educação	R\$ 22.905,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	14.0701.12.361.7005.8033 Ficha: 20223620	3.3.90.30 Material de Consumo	115 Transferencia de Recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.415,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	14.0701.12.361.7005.8033 Ficha: 20223654	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	115 Transferencia de Recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 43.709,00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante



de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

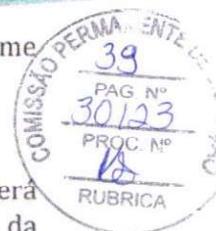
- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos PRODUTOS entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor do item/grupo, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o





parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

12.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE:**

15.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o vigésimo dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da comarca de Cidade Ocidental - GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cidade Ocidental-GO, 03 de outubro de 2022.

  
**ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Educação  
**Contratante**

  
**RAQUEL ABREU FERREIRA**  
Gestora/Fiscal do Contrato

  
**C L FERNANDES C. L. FERNANDES**  
Cezar Lacerda Fernandes  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1. Rakel de Moraes Carneiro  
CPF: 046.624.871-70

  
2. Ana Carolina Vaz de Miranda  
CPF: 037.119.981-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022013398

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E PEÇAS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E A EMPRESA ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.



**CONTRATO N.º 169/2022**

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.645.908/0001-80, com sede na Rua S/N lote 73/74 Setor de Mansões Suleste I, Cidade Ocidental-GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. **ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 1786012 SSP/DF e CPF nº 709.338.631-87, residente e domiciliado no Município de Cidade Ocidental - GO, Gestor do Fundo Municipal de Educação conforme Decreto nº 027/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.415/0001-17 com sede na Rua Pouso Alto nº 721 Quadra 72 Lote 12-A Setor Campinas, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representado por seu Sócio **ELIELSON SANTA VAZ**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02934651815 emitida pelo DETRAN/GO, RG nº 460493 SSP/TO e inscrito no CPF nº 000.310.151-74, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2022007978, na modalidade de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022, ARP Nº 028/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 436 de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes.

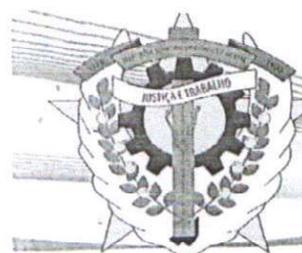
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de instrumentos musicais e peças de manutenção para atender as necessidades das Unidades Escolares que possuem banda e/ou projeto musical, junto a Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O valor atribuído pela aquisição do objeto da presente contratação será conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Lira com 29 teclas profissionais JOG.	Prince	3	Unid	R\$ 1.005,00	R\$ 3.015,00
4	Peles de bumbo 24 "Polegadas (RMV ou Similar) hidráulicas.	Luen	1	Unid	R\$ 199,00	R\$ 199,00
5	Peles de bumbo 22 "Polegadas (RMV ou Similar) hidráulicas.	Luen	2	Unid	R\$ 134,00	R\$ 268,00
7	Peles resposta 14 "Polegadas (RMV ou Similar).	Luen	2	Unid	R\$ 14,00	R\$ 28,00
8	Peles para surdo 14 "Polegadas Leitosa".	Luen	3	Unid	R\$ 17,00	R\$ 51,00
9	Esteiras de 16 elementos	Luen	2	Unid	R\$ 19,00	R\$ 38,00



000427

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

10	Esteiras de 32 elementos	Luen	2	Unid	R\$ 23,00	R\$ 46,00
11	Talabartes de duas pontas para bumbo.	Luen	4	Unid	R\$ 17,00	R\$ 68,00
12	Talabartes de uma ponta Surdo Pequeno.	Luen	4	Unid	R\$ 13,00	R\$ 52,00
13	Talabartes de duas pontas para caixa.	Luen	4	Unid	R\$ 18,00	R\$ 72,00
22	Surdos de 14 polegadas com baquetas.	Luen	2	Unid	R\$ 340,00	R\$ 680,00
23	Caixas (Tarol) mor com colete e baquetas.	Prince	3	Unid	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
25	Pares de bongos de madeira 6x7.	Luen	2	Unid	R\$ 400,00	R\$ 800,00
28	Quintons.	Prince	1	Unid	R\$ 2.030,00	R\$ 2.030,00
29	Liras de 32.	Vibration	2	Unid	R\$ 1.325,00	R\$ 2.650,00
38	Caixa Tenor de Marcha.	Prince	1	Unid	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
41	Estante de partitura	Smart	14	Unid	R\$ 55,00	R\$ 770,00
49	Reco-reco	Spanking	8	Unid	R\$ 97,80	R\$ 782,40
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 15.449,40</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 017/2022 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 028/2022, bem como a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Fiscal/Gestora **RAQUEL ABREU FERREIRA**, CPF nº 721.296.031-49, servidora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;
- Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

5.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato;

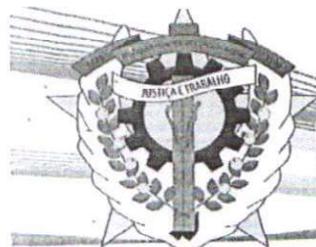
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - e seus Anexos do Edital e no presente Contrato;
- d) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas. Proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos do Edital;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- d) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que for entregue oficialmente;
- e) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- f) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i) Prazo de garantia para defeito de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, adotando-se o prazo de garantia do fabricante do produto, quando maior;
- j) Atender às solicitações da Secretaria de Educação e Cultura do Município através do Gestor do Contrato.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA**

8.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, sito na Rua Jacob Lotes 73/74 Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO.

8.2 O prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3 O objeto contratual será recebido por equipe devidamente constituída para tal finalidade, quando será verificada a conformidade, especificação, validade e quantidade.

8.4 A descrição dos produtos no edital deverá ser seguida a risca, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

8.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega.

8.6 O recebimento provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo dos responsáveis pelo Almoarifado Central.

8.7 Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca do fabricante na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

8.7.1 Condições da embalagem e/ou do produto;

8.7.2 Quantidade entregue;

8.7.3 Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitários e totais.

8.8 Não sendo atendidas as condições para recebimento, a Secretaria Municipal de Educação de Cidade Ocidental - GO e Almoarifado Central solicitará à empresa contratada a troca do produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciado, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.

8.10 Os produtos serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

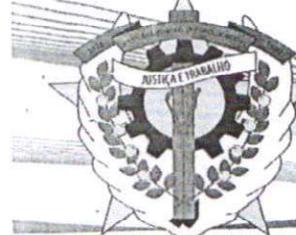
8.11 No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado, pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos produtos, após o atesto do setor responsável e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

9.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos ou a prestação dos serviços e Certidão Negativa do INSS e CRF do FGTS.

9.3. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



9.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 15.449,40 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

10.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

10.3. Os recursos orçamentários destinados a atender as despesas decorrentes da eventual aquisição dos materiais para o período têm previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2022 e Plano Plurianual conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: FME	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	14.0701.12.361.7005.8033 Ficha: 20223653	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	101 Receitas de impostos e de transf. De impostos - Educação	R\$ 1.050,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	14.0701.12.361.7005.8033 Ficha: 20223620	3.3.90.30 Material de Consumo	115 Transferencia de Recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 738,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	14.0701.12.361.7005.8033 Ficha: 20223654	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	115 Transferencia de Recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 13.661,40

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no

caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos PRODUTOS entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor do item/grupo, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

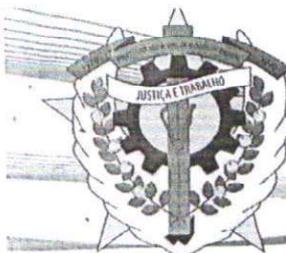
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

12.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.





12.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

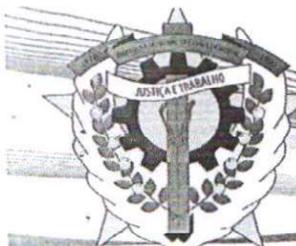
14.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE:**

15.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o vigésimo dia do mês



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da comarca de Cidade Ocidental - GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cidade Ocidental-GO, 03 de outubro de 2022.

  
**ANDERSON LUCIANO DE CARVALHO**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Contratante

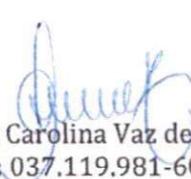
  
**RAQUEL ABREU FERREIRA**  
 Gestora/Fiscal do Contrato

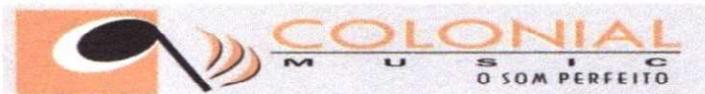
  
**ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP**  
 Elielson Santa Vaz  
 Contratado



### TESTEMUNHAS:

1. Rakel de Moraes Carneiro  
 CPF: 046.624.871-70

  
 2. Ana Carolina Vaz de Miranda  
 CPF: 037.119.981-60



- Razão Social: COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA
- CNPJ : 03.256.846/0001-85
- Endereço : PRAÇA DEODORO -72 CENTRO –SÃO LUÍS -MA
- E-EMAIL: colonialmusical01@yahoo.com

### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Paruá (MA). 25 de maio de 2023.

**Chefe do Setor de Compras**

### PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

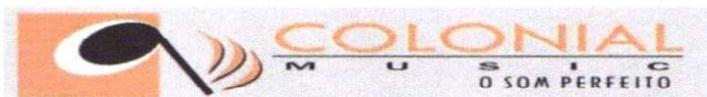
**CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF**

Recebi em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.

**COLONIAL DE  
INSTRUMENTOS  
LTDA:03256846000185**

Assinado de forma digital por COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA:03256846000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=São Luís, ou=AC Soluti  
Múltipla v.s., ou=35622406000190, ou=Videoconferência,  
ou=Certificado PJA, cn=COLONIAL DE INSTRUMENTOS  
LTDA:03256846000185  
Dados: 2023.05.25 13:04:24 -03'00'

**Assinatura do responsável**



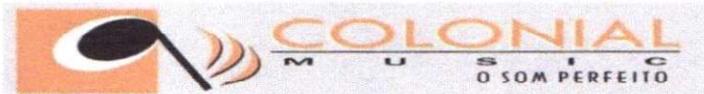
- Razão Social: COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA  
 - CNPJ : 03.256.846/0001-85  
 - Endereço : PRAÇA DEODORO -72 CENTRO –SÃO LUÍS -MA  
 -E-EMAIL: colonialmusical01@yahoo.com

## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRATOS 16"	15	PARES	R\$ 839,23	R\$ 12.588,45
2	PRATOS 18"	10	PARES	R\$ 1.022,79	R\$ 10.227,90
3	BUMBO FUZILEIRO 18"	8	UND	R\$ 383,00	R\$ 3.064,00
4	BUMBO FUZILEIRO 20"	9	UND	R\$ 501,14	R\$ 4.510,26
5	BUMBO FUZILEIRO 22"	7	UND	R\$ 421,44	R\$ 2.950,08
6	BUMBO FUZILEIRO 24"	6	UND	R\$ 818,82	R\$ 4.912,92
7	SURDO PEQUENO 14"	10	UND	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
8	LIRA, 25 TECLAS.	2	UND	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
9	QUINTOM (6", 8", 10", 12", 13")	3	UND	R\$ 6.600,00	R\$ 19.800,00
10	CAIXA TENOR DE ARO DUPLO 14"	15	UND	R\$ 7.400,00	R\$ 111.000,00
11	CAIXA TENOR SIMPLES 14"	10	UND	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
12	TAROL 14"	5	UND	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
13	BAQUETAS PARA QUINTON	12	PARES	R\$ 96,07	R\$ 1.152,84
14	BAQUETAS PARA CAIXA TENOR DE ARO DUPLO, ESPECIFICAÇÕES: AS1/2B	30	PARES	R\$ 56,90	R\$ 1.707,00
15	BAQUETAS PARA CAIXA TENOR SIMPLES (2B)	20	PARES	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00

- Razão Social: COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA  
 - CNPJ : 03.256.846/0001-85  
 - Endereço : PRAÇA DEODORO -72 CENTRO –SÃO LUÍS -MA  
 -E-EMAIL: colonialmusical01@yahoo.com

16	BAQUETAS PARA TAROL 14"	20	PARES	R\$	12,00	R\$ 240,00
17	BAQUETAS DE SILICONE PARA USO EM REPIQUES TIPO BACURINHA	10	PARES	R\$	45,00	R\$ 450,00
18	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 18" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$	40,00	R\$ 800,00
19	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 20" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$	40,00	R\$ 800,00
20	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 22" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$	40,00	R\$ 800,00
21	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 24" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$	40,00	R\$ 800,00
22	BAQUETAS PARA SURDO PEQUENO	15	PARES	R\$	18,00	R\$ 270,00
23	BAQUETAS PARA LIRA	4	PARES	R\$	86,00	R\$ 344,00
24	TALABART, COM DOIS GANCHOS NA COR PRETA.	20	UND	R\$	21,00	R\$ 420,00
25	PELES PARA QUINTON 06" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$	67,20	R\$ 134,40
26	PELES PARA QUINTON 08" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$	73,00	R\$ 146,00
27	PELES PARA QUINTON 10" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$	105,00	R\$ 210,00
28	PELES PARA QUINTON 12" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$	98,00	R\$ 196,00
29	PELES PARA QUINTON 13" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$	111,00	R\$ 222,00
30	PELES PARA CAIXA TENOR 14" (POROSA).	20	UND	R\$	125,00	R\$ 2.500,00



- Razão Social: COLONIAL DE INSTRUMENTOS LTDA  
- CNPJ : 03.256.846/0001-85  
- Endereço : PRAÇA DEODORO -72 CENTRO -SÃO LUÍS -MA  
-E-EMAIL: colonialmusical01@yahoo.com

31	PELES PARA TAROL 14" (LEITOSA)	10	UND	R\$ 25,00	R\$ 250,00
32	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 18" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 345,00	R\$ 690,00
33	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 20" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 300,00	R\$ 600,00
34	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 22" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 300,00	R\$ 600,00
35	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 24" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 420,00	R\$ 840,00
36	ESTEIRINHAS 14" 36 FIOS, MATERIAL; AÇO, COM ALTA RESISTENCIA	50	UND	R\$ 45,88	R\$ 2.294,00
37	REPIQUES 08" (BACURINHA), MATERIAL; AÇO	4	UND	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 226.709,85

COLONIAL DE  
INSTRUMENTOS  
LTDA:0325684600018  
5

Assinado de forma digital por COLONIAL DE  
INSTRUMENTOS LTDA:03256846000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=35622406000190, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PJ A1, cn=COLONIAL DE  
INSTRUMENTOS LTDA:03256846000185  
Dados: 2023.05.25 12:46:41 -03'00'

**Assinatura do responsável da empresa**

# COMERCIAL DE ELETRÔNICA LTDA

## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**

Solicitamos a colaboração dessa empresa, no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal do Município, com sede à Avenida Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste município, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h. As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado".

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Santa Luzia do Paruá (MA), 25 de maio de 2023.

Chefe do Setor de Compras



## PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

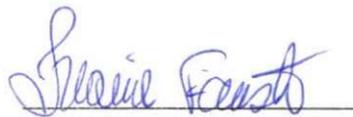
**EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

COMERCIAL DE ELETRONICA LTDA

**CNPJ / REGISTRO PROFISSIONAL / CPF**

69.576.320/0001-90

Recebi em 25/05/23 a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.

  
Assinatura do responsável

RUA DA PAZ-523 CENTRO – SÃO LUÍS – MA

CEP: 65.020-450

CNPJ: 69.576.320/0001-90

E-EMAIL: giromusical@yahoo.com

# COMERCIAL DE ELETRÔNICA LTDA

## ORÇAMENTO



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRATOS 16"	15	PARES	R\$ 1.050,00	R\$ 15.750,00
2	PRATOS 18"	10	PARES	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
3	BUMBO FUZILEIRO 18"	8	UND	R\$ 465,00	R\$ 3.720,00
4	BUMBO FUZILEIRO 20"	9	UND	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
5	BUMBO FUZILEIRO 22"	7	UND	R\$ 515,00	R\$ 3.605,00
6	BUMBO FUZILEIRO 24"	6	UND	R\$ 960,00	R\$ 5.760,00
7	SURDO PEQUENO 14"	10	UND	R\$ 645,00	R\$ 6.450,00
8	LIRA, 25 TECLAS.	2	UND	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
9	QUINTOM (6", 8", 10", 12", 13")	3	UND	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
10	CAIXA TENOR DE ARO DUPLO 14"	15	UND	R\$ 8.000,00	R\$ 120.000,00

RUA DA PAZ-523 CENTRO – SÃO LUÍS – MA  
CEP: 65.020-450  
CNPJ: 69.576.320/0001-90  
E-EMAIL: giromusical@yahoo.com

# COMERCIAL DE ELETRÔNICA LTDA



11	CAIXA TENOR SIMPLES 14"	10	UND	R\$ 3.450,00	R\$ 34.500,00
12	TAROL 14"	5	UND	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
13	BAQUETAS PARA QUINTON	12	PARES	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
14	BAQUETAS PARA CAIXA TENOR DE ARO DUPLO, ESPECIFICAÇÕES: AS1/2B	30	PARES	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
15	BAQUETAS PARA CAIXA TENOR SIMPLES (2B)	20	PARES	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
16	BAQUETAS PARA TAROL 14"	20	PARES	R\$ 16,00	R\$ 320,00
17	BAQUETAS DE SILICONE PARA USO EM REPIQUES TIPO BACURINHA	10	PARES	R\$ 50,00	R\$ 500,00
18	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 18" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
19	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 20" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
20	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 22" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
21	BAQUETAS PARA BUMBO FUZILEIRO 24" TIPO MAÇANETA.	20	PARES	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00

RUA DA PAZ-523 CENTRO – SÃO LUÍS – MA

CEP: 65.020-450

CNPJ: 69.576.320/0001-90

E-EMAIL: giromusical@yahoo.com

# COMERCIAL DE ELETRÔNICA LTDA



22	BAQUETAS PARA SURDO PEQUENO	15	PARES	R\$ 26,00	R\$ 390,00
23	BAQUETAS PARA LIRA	4	PARES	R\$ 110,00	R\$ 440,00
24	TALABART, COM DOIS GANCHOS NA COR PRETA.	20	UND	R\$ 30,00	R\$ 600,00
25	PELES PARA QUINTON 06" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$ 90,00	R\$ 180,00
26	PELES PARA QUINTON 08" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$ 90,00	R\$ 180,00
27	PELES PARA QUINTON 10" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$ 115,00	R\$ 230,00
28	PELES PARA QUINTON 12" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$ 120,00	R\$ 240,00
29	PELES PARA QUINTON 13" (HIDRAULICA)	2	UND	R\$ 140,00	R\$ 280,00
30	PELES PARA CAIXA TENOR 14" (POROSA).	20	UND	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
31	PELES PARA TAROL 14" (LEITOSA)	10	UND	R\$ 40,00	R\$ 400,00

RUA DA PAZ-523 CENTRO – SÃO LUÍS – MA

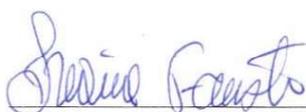
CEP: 65.020-450

CNPJ: 69.576.320/0001-90

E-EMAIL: giromusical@yahoo.com

## COMERCIAL DE ELETRÔNICA LTDA

32	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 18" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 380,00	R\$ 760,00
33	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 20" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 320,00	R\$ 640,00
34	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 22" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 335,00	R\$ 670,00
35	PELES PARA BUMBO FUZILEIRO 24" (HIDRAULICAS)	2	UND	R\$ 400,00	R\$ 800,00
36	ESTEIRINHAS 14" 36 FIOS, MATERIAL; AÇO, COM ALTA RESISTENCIA	50	UND	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
37	REPIQUES 08" (BACURINHA), MATERIAL; AÇO	4	UND	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
				TOTAL	R\$ 259.105,00



Assinatura do responsável da empresa



RUA DA PAZ-523 CENTRO – SÃO LUÍS – MA  
CEP: 65.020-450  
CNPJ: 69.576.320/0001-90  
E-EMAIL: giromusical@yahoo.com



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

**CONTRATO Nº 307/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA SEREM USADOS NAS BANDAS ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Março, nº 100, Bairro Serra Oriental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP.68.220-000**, Inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53**, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP. 68.220.000**, e a empresa, **JOABE MARTINSON ME**, com sede na Rua Abel Scuiasiato nº 1043, SLJ Escritório 12, Atuba, Colombo – PR, CEP: 83.408-280, **CNPJ: 18.245.570/0001-07**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Joabe Martinson, brasileiro, casado, empresário, portador da **Cédula de Identidade RG: 96214820 SSP/PR e do CPF/MF 052.424.329-85**, residente e domiciliado na Rua Abel Scuiasiato nº 1043, SLJ Escritório 12, Atuba, Colombo – PR, CEP: 83.408-280, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA SEREM USADOS NAS BANDAS ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DESTA MUNICÍPIO**.

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

a) O prazo de entrega dos materiais e equipamentos, objetos deste contrato, será imediata e não superior a 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no Almojarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no seguinte endereço: Rua 15 de março, nº 100, Serra Oriental Monte Alegre, Estado do Pará, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requiritante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os **materiais e equipamentos**, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>						
1	UNID.	400	PELE LEITOSA GROSSA 14"	LUEN 12007	16,75	6.700,00
7	UNID	150	ESTEIRA PARA CAIXA 14" COM 36 FIOS	LUEN 13032	32,66	4.899,00
SOMA						11.599,00
<b>INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS</b>						
14	UNID	20	SURDOS MÉDIO 30X14 CHAPA ESCOVADA METAL	LUEN 21035	250,00	5.000,00
15	UNID	30	TAROL DE GUERRA 15X14 METAL ESCOVADA ARO CROMADO	LUEN 22321	200,00	6.000,00
16	UNID	20	BUMBO 20X30 CHAPA METAL ESCOVADA ARO PRETO	LUEN 22321	450,00	9.000,00
25	UNID	1	ESTANTE GIRAFÁ PARA PRATO	ASK 8126	400,00	400,00
30	UNID	1	CAIXA TENOR, ARO DUPLO CORPO FEITO EM BASSWOOD, FERRAGENS CROMADAS 14" & 12" COM COLETE.	LUEN 45048	1.400,00	1.400,00
SOMA						21.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 33.399,00</b>

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 33.399,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa e nove reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 29 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 3308 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
**FUNCIONAL:** 12.361.0005.2111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**SUBELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

**FONTE DE RECURSOS:** 15.40.00.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**SUBELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.52.26 – INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS

**FONTE DE RECURSOS:** 15.41.00.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLE. UNIÃO-VAAF

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1** A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Portaria nº 0364/2022, ENILSON ACREANO LAVOR



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



**NETO, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

**a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**

**b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**

**c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**

**d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**

- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**



**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

**Monte Alegre-PA, 29 de julho de 2022.**

MARIA LUCINETE MOURA  
MAGALHAES:19511485253

Assinado de forma digital por MARIA LUCINETE MOURA  
MAGALHAES:19511485253

**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE**

JOABE MARTINSON  
MARTINSON:05242432985

Assinado de forma digital por JOABE MARTINSON:05242432985  
Dados: 2022.08.05 14:33:16 -03'00'

**JOABE MARTINSON ME  
JOABE MARTINSON  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

**CONTRATO Nº 309/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA SEREM USADOS NAS BANDAS ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Março, nº 100, Bairro Serra Oriental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP.68.220-000**, Inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3727870-PC/PA** e do **CPF/MF sob nº 195.114.852-53**, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP. 68.220.000**, e a empresa, **RARUKI YANO ME**, com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 332, Sala A, Centro, Santarém – PA, CEP: 68005-000, **CNPJ: 83.570.010/0001-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Raruki Yano**, brasileiro, casado, empresário, portador da **Cédula de Identidade RG: 412.838 SSP/PA** e do **CPF/MF 311.217.482-87**, residente e domiciliado na Travessa 15 de Novembro, nº 332, Altos, Centro, Santarém – PA, CEP: 68.008-290, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA SEREM USADOS NAS BANDAS ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

##### **1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

##### **3.1. Prazo e Local de entrega:**

a) O prazo de entrega dos materiais e equipamentos, objetos deste contrato, será imediata e não superior a 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no seguinte endereço: Rua 15 de março, nº 100, Serra Oriental Monte Alegre, Estado do Pará, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os **materiais e equipamentos**, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**



3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
<b>MATERIAL DE CONSUMO/ MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>						
2	250	UNID	PELE LEITOSA GROSSA 22"	IZZO	34,36	8.590,00
3	250	UNID	PELE BATERIA 14" FINA	SPANKING	19,38	4.845,00
4	20	UNID	PELE HIDRAULICA BLACK POROSA DUPLO FILME 14" PARA CAIXA	LUEN	105,00	2.100,00
5	20	UNID	PELE HIDEAULICA TRANSPARENTE LISA DUPLO FILME 14"	GOPE	61,80	1.236,00
<b>SOMA</b>						<b>16.771,00</b>
<b>EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES/ INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS</b>						
17	04	UNID	CAIXA TENOR 14X30 FUSTE EM MADEIRA REVESTIMENTO EM FÓRMICA, ARO EM ALUMÍNIO, COM COLETE	ADAH	2.250,00	9.000,00
18	01	UNID	BUMBO 20"X14" FUSTE EM MADEIRA REVESTIMENTO EM FÓRMICA, ARO EM ALUMÍNIO, COM COLETE	ADAH	2.290,00	2.290,00
19	01	UNID	BUMBO 18"X14" FUSTE EM MADEIRA REVESTIMENTO EM FÓRMICA, ARO EM ALUMÍNIO, COM COLETE	ADAH	1.980,00	1.980,00
20	01	UNID	13" & 14" TIBALES TAMBOR FUSTE EM METAL, COM ESTANTE	PRINCE	1.059,80	1.059,80
21	01	UNID	BLOCO SONORO EM ABS GRAVE	TORELLI	188,90	188,90
22	01	UNID	BLOCO SONORO EM ABS AGUDO	TORRELLI	110,90	110,90
23	01	UNID	CLAMP DE PERCUSSÃO TRIPLO	LIVERPOOL	215,00	215,00
24	01	UNID	PRATO SPLASH EM BRONZE 12" PERCUSSÃO	ORION	295,00	295,00
26	01	UNID	ESTANTE PARA PERCUSSÃO	PREMIUM	480,00	480,00
27	01	PAR	CONGA 11" & 12" COM ESTANTE PAR FABRICADA MADEIRA CLASSICA. COM PELES DE COURO NATURAL E AROS CROMADO COM ESTANTE DUPLA	TOCA	2.898,00	2.898,00



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00



28	02	UNID	FLAUTA TRANSVERSAL EM DÓ CROMADA 16 CHAVES, COM CASE	VOGGA	1.475,00	2.950,00
29	01	UNID	CARRILHÃO DUPLO 72 BARRAS EM ALUMÍNIO	PERCUSSI O LINE	730,00	730,00
31	04	PAR	PRATO DUPLO EM BRONZE LIGA B8 14".	ORION	874,75	3.499,00
32	200	UNID	FLAUTA DOCE SOPRANO EM ABS BARROCA	MICHAEL	32,49	6.498,00
33	1	UNID	ESTANTE EM ALUMÍNIO E CARBONO PARA CARRILHÃO	PREMIUM	475,00	475,00
<b>SOMA</b>						<b>32.669,60</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 49.440,60</b>

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 49.440,60 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Secretário (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de **29 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**FUNCIONAL: 12.361.0005.2111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**FONTE DE RECURSOS: 15.40.00.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.26 – INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS**

**FONTE DE RECURSOS: 15.41.00.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLE. UNIÃO-VAAF**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**



I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Portaria nº 0364/2022, ENILSON ACREANO LAVOR NETO, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**
  - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
  - c) **Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
  - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
  - 8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:
  - 8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
  - 8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
  - 9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
  - 9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
  - 9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
  - 9.2.1. Advertência;
  - 9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;
  - 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 29 de julho de 2022.

MARIA LUCINETE Assinado de forma digital  
MOURA por MARIA LUCINETE  
MOURA  
MAGALHAES:195114 MAGALHAES:1951148525  
85253 3

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE

RARUKI Assinado de forma digital  
por RARUKI  
YANO:8357001 YANO:83570010000190  
0000190 Dados: 2022.08.04  
11:52:00 -03'00'

RARUKI YANO ME  
RARUKI YANO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

CONTRATO Nº. 2022 0125 FUNDEB

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da Secretaria de EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Manoel de Castro, 726, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.782.840/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Sr. EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 235.081.593-53, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Pedro Pereira, nº 498, Centro, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.115.940/0001-45, representada por FRANCISCO ROBÉRIO INÁCIO DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 005.175.963-26, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - DIVERSAS, disposições da 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES (INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS) PARA A COMPOSIÇÃO DAS FANFARRAS ESCOLARES, BEM COMO PARA A REESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DOS INSTRUMENTOS DA BANDA DE MUSICA EXPEDITO RAULINO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA CEARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global dos Lotes I e II de R\$ 426.030,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E TRINTA REAIS), distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LOTE I - BENS PERMANENTES (INSTRUMENTOS MUSICAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT SEDUC	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	<b>CORNETA LISA COM GATILHO SI BEMOL</b> CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA. ACABAMENTO NIQUELADO. BOCAL NIQUELADO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA. MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.950,00	23.400,00
2.	<b>CORNETA LISA COM GATILHO FÁ BEMOL</b> CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA. ACABAMENTO NIQUELADO. BOCAL NIQUELADO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA. MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.950,00	23.400,00
3.	<b>PRATO PARA FANFARRA 14 POLEGADAS</b> PRATO PARA FANFARRA, CONSTRUÍDOS EM COBRE DE 14 POLEGADAS. ACOMPANHA BAG.	UND	12	979,00	11.748,00
4.	<b>CORNETÃO LISO COM GATILHO SI BEMOL</b> CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA. ACABAMENTO NIQUELADO. BOCAL PRATEADO. GARANTIA DE 1 ANO. ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA. MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.950,00	23.400,00
5.	<b>CORNETÃO LISO COM GATILHO FÁ BEMOL</b> CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA. ACABAMENTO NIQUELADO. BOCAL PRATEADO. GARANTIA DE 1 ANO. ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA. MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.950,00	23.400,00
6.	<b>CORNETÃO LISO COM GATILHO MI BEMOL</b> CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA. ACABAMENTO NIQUELADO. BOCAL PRATEADO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA. MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.950,00	23.400,00
7.	<b>PANDEIRO</b> PANDEIRO (PANDEIROLA), EM MEIA-LUA COM CORPO EM POLICARBONATO COM 16 PARES DE PLATINELAS EM AÇO INOX E MANOPLA EMBORRACHADA. ACOMPANHA BAG.	UND	12	95,00	1.140,00
8.	<b>SURDO DE MARCHA COM CARRIER COM BAQUETA E TALABARTE</b> SURDO MEDIDA 45X14", 06 AFINAÇÕES, ARO CHAPA COM ACABAMENTO CROMADO, PELE LEITOSA, FUSTE EM ALUMÍNIO. ACOMPANHA PAR DE BAQUETAS E TALABARTE.	UND	12	2.799,00	33.588,00
9.	<b>SURDO 16" COM 6 AFINAÇÕES - CORPO EM MADEIRA NA COR BRANCA.</b>	UND	12	1.411,00	16.932,00
10.	<b>BUMBO DE MARCHA COM CARRIER COM BAQUETA E TALABARTE</b> FABRICADA EM MADEIRA, NAS MEDIDAS 24" X 14" COM 10 AFINADORES, FUSTE MADEIRA LAMINADA C/ REFORÇO 8 MM C/ FÓRMICA BRANCA, 02 (DUAS) PELES LEITOSA 250 MICRAS, PARAFUSOS CROMADOS MEDIDA UNIVERSAL, CANOAS ALUMÍNIO EXTRUDADO (MACIÇO), AROS MADEIRA LAMINADA C/ FÓRMICA, GARRAS DE AÇO, COM UM PAR DE MAÇANETA ALUMÍNIO PRETO 350 MM EMPUNHADURA ABS FLEXÍVEL COM CABEÇA DE FELTRO 45X35MM. ACOMPANHADA DE TALABARTE.	UND	15	2.925,00	43.875,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

11.	BUMBO DE MARCHA 24" COM 10 AFINAÇÕES + CARRIER - CORPO EM MADEIRA NA COR BRANCA.	UND	12	2.800,00	33.600,00
12.	CAIXA DE GUERRA COM BAQUETAS E TALABARTE - CAIXA DE GUERRA(INOX) 6X12", 6 AFINAÇÕES, ARO CHAPA CROMADO, PELE LEITOSA. ACOMPANHA PAR DE BAQUETAS E TALABARTE. MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	15	650,00	9.750,00
13.	ESTANTE DE PARTITURA ESTANTE DOBRÁVEL EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA. REGULAGEM DE DOIS ESTÁGIOS DE ALTURA DE 0,51 M ATÉ 1,65M. PRANCHETA EM METAL COM HASTES PARA SUPORTE DAS FOLHAS.	UND	10	155,00	1.550,00
14.	LIRA 25 TECLAS - COMPRIMENTO TOTAL: DE 62 A 94CM LARGURA: 47CM LARGURA DAS TECLAS: 25MM ESPESSURA DAS TECLAS: 5MM DIÂMETRO DO CABO: 2,5CM PESO APROXIMADO: 2,6KG MATERIAIS: ARMAÇÃO EM PVC, TUBOS E TECLAS DE ALUMÍNIO, APOIOS EMBORRACHADOS, SUSPENTAÇÃO DAS TECLAS EM CORDÃO GROSSO	UND	10	801,30	8.013,00
15.	CAIXA TENOR MARCIAL 14X16.	UND	20	1.200,00	24.000,00
16.	BATERIA ACÚSTICA - COR: RAVEN BLACK, MADEIRA: 100% EM BIRCH (6 FOLHAS), TON-TONS: HOLDER COM SISTEMA DIRECT BALL MOUNT, SURDO: EQUIPADO COM ESTEIRA DE CAIXA 20 FIOS, BUMBO: 20" X 8" COM PROFUNDIDADE RASA	UND	5	2.500,00	12.500,00
17.	BUMBO FUZILEIRO 22 POL X 30 CM EM ALUMÍNIO - MEDIDA: 22" X 30CM, PELE LEITOSA GROSSA P2 DE 190 MICRONS, 12 AFINADORES EM TIRANTE, CORPO DE ALUMÍNIO, FERRAGENS CROMADAS.	UND	20	360,00	7.200,00
18.	PRATO PARA FANFARRA 13 POLEGADAS - CONSTRUÍDOS EM COBRE DE 13 POLEGADAS, ACOMPANHA BAG.	UND	40	350,00	14.000,00
19.	SURDO COM BAQUETAS E TALABARTE 30X14" - 6 AFINAÇÕES, ARO CHAPA CROMADO, PELE LEITOSA, ACOMPANHA PAR DE BAQUETAS E TALABARTE, MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	10	250,00	2.500,00
20.	CORNETA LONGA EM FA NIQUELADA - CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA, ACABAMENTO NIQUELADO, BOCAL NIQUELADO, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA, MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.950,00	23.400,00
21.	CORNETA CURTA SIB NIQUELADA - CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA, ACABAMENTO NIQUELADO, BOCAL NIQUELADO, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA, MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.200,00	14.400,00
22.	CORNETA CURTA FA NIQUELADA - CAMPANA E CALIBRE: TAMANHO ML, COM GATILHO E CHAVE D'ÁGUA, ACABAMENTO NIQUELADO, BOCAL NIQUELADO, GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, ESTOJO EM NYLON COM ZÍPER E ALÇAS EM NYLON TIPO MOCHILA, MANUAL DE CONSERVAÇÃO EM PORTUGUÊS.	UND	12	1.200,00	14.400,00
23.	LIRA 29 TECLAS PROFISSIONAL - ESPESSURA DAS TECLAS 9.53MM, DIMENSÕES APROXIMADAS: 72 X 50 X 75 CM, PESO APROXIMADO: 6 KG, AFINAÇÃO: C5 A F7 CROMÁTICO, CABO RETRÁTIL, ARMAÇÃO E TECLAS EM ALUMÍNIO 29 TECLAS.	UND	10	851,00	8.510,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>398.106,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LOTE II - BENS DE CONSUMO (ACESSÓRIOS MUSICAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT SEDUC	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	BAQUETAS PARA SURDO	PAR	10	18,00	180,00
2.	BAQUETAS EM MADEIRAS COM PONTEIRA EM FELTRO	PAR	10	93,90	939,00
3.	BAQUETAS EM MADEIRA OU COMUM PARA SURDO	PAR	10	18,00	180,00
4.	BAQUETAS EM MADEIRAS COM PONTEIRA DE NYLON PARA CAIXA	PAR	10	15,00	150,00
5.	BAQUETAS PARA BATERIA DE PERCUSSÃO COM PONTA DE OLIVA, MODELO 2B.	PAR	10	15,00	150,00
6.	CAIXA DE PALHETAS PARA SAXOFONE ALTO Nº 2, CONTENDO 10 UNIDADES - CADA UMA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL A EMBALAGEM DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, PORTA PALHEITA E CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE NA PRÓPRIA PALHETA.	CAIXA	5	65,00	325,00
7.	CAIXA DE PALHETAS PARA SAXOFONE ALTO Nº 2,5, CONTENDO 10 UNIDADES - CADA UMA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL A EMBALAGEM DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, PORTA PALHEITA E CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE NA PRÓPRIA PALHETA.	CAIXA	2	650,00	1.300,00
8.	CAIXA DE PALHETAS PARA SAXOFONE BARITONO Nº 2,5, CONTENDO 5 UNIDADES - CADA UMA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL A EMBALAGEM DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, PORTA PALHEITA E CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE NA PRÓPRIA PALHETA.	CAIXA	10	628,00	6.280,00
9.	CAIXA DE PALHETAS PARA SAXOFONE SOPRANO Nº 2,5, CONTENDO 10 UNIDADES - CADA UMA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL A EMBALAGEM DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, PORTA PALHEITA E CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE NA PRÓPRIA PALHETA.	CAIXA	10	40,00	400,00
10.	CAIXA DE PALHETAS PARA SAXOFONE TENOR Nº 2, CONTENDO 10 UNIDADES - CADA UMA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL A EMBALAGEM DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, PORTA PALHEITA E CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE NA PRÓPRIA PALHETA.	CAIXA	5	70,00	350,00
11.	CAIXA DE PALHETAS PARA SAXOFONE TENOR Nº 2,5, CONTENDO 10 UNIDADES - CADA UMA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL A EMBALAGEM DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, PORTA PALHEITA E CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE NA PRÓPRIA PALHETA.	CAIXA	5	700,00	3.500,00
12.	CAIXA DE PALHETAS PARA CLARINETE BB Nº 2,5, CONTENDO 10 UNIDADES - CADA UMA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL A EMBALAGEM DEVE CONTER CÓDIGO DE BARRAS, PORTA PALHEITA E CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE NA PRÓPRIA PALHETA.	CAIXA	5	600,00	3.000,00
13.	ÓLEO LUBRIFICANTE - PARA INSTRUMENTOS DE PISTÃO E TROMBONE DE VARA.	UND	10	84,00	840,00
14.	MAÇANETA PARA BUMBO MARCIAL - COM CABEÇA EM FELTRO, MODELO: MB 4	PAR	10	20,00	200,00
15.	PELE 14". MODELO: POROSA.	UND	10	90,00	900,00
16.	PELE 14". MODELO: LEITOSA.	UND	10	8,00	80,00
17.	PELE 14". MODELO: RESPOSTA.	UND	10	8,00	80,00
18.	PELE 10". MODELO: HIDRÁULICA.	UND	10	60,00	600,00
19.	PELE 12". MODELO: HIDRÁULICA.	UND	10	75,00	750,00
20.	PELE 14". MODELO: HIDRÁULICA.	UND	10	90,00	900,00
21.	PELE 16". MODELO: HIDRÁULICA.	UND	10	120,00	1.200,00



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

22.	PELE 18". MODELO: HIDRÁULICA.	UND	10	15,00	150,00
23.	PELE 20". MODELO: HIDRÁULICA.	UND	10	200,00	2.000,00
24.	PELE 20". MODELO: LEITOSA.	UND	10	15,00	150,00
25.	PELE 22. MODELO: HIDRÁULICA.	UND	10	210,00	2.100,00
26.	PELE 22". MODELO: LEITOSA.	UND	10	18,00	180,00
27.	PELE 24". MODELO: LEITOSA.	UND	10	90,00	900,00
28.	TALABARTE DE 1 GANCHO	UND	10	7,00	70,00
29.	TALABARTE DE 2 GANCHOS	UND	10	7,00	70,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>27.924,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0804 12 361 0231 2030 – Gestão e Manutenção do ensino fundamental 30%; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Bens e Equipamentos Permanentes; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos consignado no Orçamento Municipal de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS, DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de **ORDENS DE COMPRAS**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

7.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

7.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

7.3.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

7.4. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.5. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- 7.7.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.9.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.14 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "prorata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 7.15 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.16- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste. 8.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulada nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.3. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito do exercício



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

<b>EVENTOS:</b>	<b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:</b>
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <u>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</u> durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1 (um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1- Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

11.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

11.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

11.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.12 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

11.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.14. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

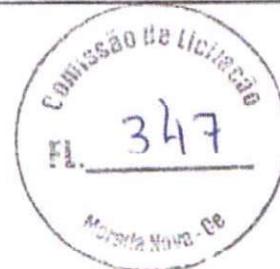
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

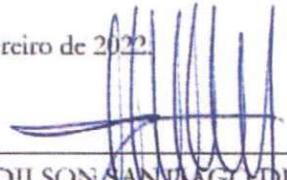
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;  
p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;  
q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

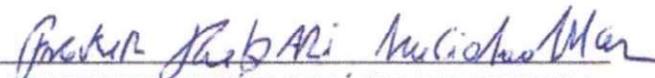
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MORADA NOVA - CE, 02 de Fevereiro de 2022.

  
EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO ROBÉRIO INÁCIO DE OLIVEIRA  
DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Claudioberto Rabelo Chaves

CPF N.º 582.546.173-68

2. Wallison Rabelo da

CPF N.º 830.312.323-45

Jemima Ribeiro dos Santos Silva  
Presidente do CMDCA

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 7434faecc84764343e064157d302e226

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	018/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Kit Natalidade (enxoval infantil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 30.261,00 (trinta mil e duzentos e sessenta e um reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	10 de maio de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	9 de maio de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	CNPJ:	97.522.990/0001-60
LOGRADOURO:	Rua Duque de Caxias, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ângela Márcia dos Reis	CPF:	637.177.782-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA	CPF/CNPJ:	08.974.702/0001-88
ENDEREÇO:	RUA LUIS GAMA, 733	BAIRRO:	CAMBUCI
CIDADE:	São Paulo	ESTADO:	São Paulo
CONTATO:	(11) 3275-1494	E-MAIL:	roberto.daud@uol.com.br
REPRESENTANTE:	YASMIN MACEDO DAUD	CPF:	CPF nº 470.346.438-14



DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	CUEIRO PARA RECÉM-NASCIDO EM TECIDO FLANELADO E ANTIALERGICO, MEDINDO EM MÉDIA 0,96X0,80. CORES AMARELO E VERDE.	UNIDADE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
2	PAGÃOZINHO CONJUNTO DE RECÉM-NASCIDO EM ALGODÃO 03 PEÇAS	CONJ.	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
3	CONJUNTO BODY + SHORT COM ABERTURA ENTRE AS PERNAS, COM BOTÕES DE PRESSÃO, MALHA 100% ALGODÃO NAS CORES AMARELO E VERDE.TAM: P e M.	CONJ.	150	R\$ 9,05	R\$ 1.357,50
4	KIT COMPOSTO DE LUVA, GORRO E SAPATO DE MALHA CORES AMARELO E VERDE.	KITS	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
5	TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA RECÉM-NASCIDO.	UNIDADE	150	R\$ 24,49	R\$ 3.673,50
6	BOLSA MÉDIA PARA RECÉM-NASCIDO DE QUALIDADE COM BOLSO FRONTAL.	UNIDADE	150	R\$ 31,00	R\$ 4.650,00
7	TOALHAS DE BANHO PARA RECÉM-NASCIDO. COM CAPUZ E FORRO FRALDA, TAM: 70X90CM, 100% ALGODÃO NAS CORES: AMARELO E VERDE.	UNIDADE	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
8	MANTA - MANTILHA 100% ALGODÃO.	UNIDADE	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
9	KIT COM 05 FRALDAS BRANCAS 100% ALGODÃO. TAMANHO MINIMO 70X70 CM	KITS	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
10	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA.FABRICADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATÓXICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, VALVULA EM PVC COM LACRE PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA, CAPACIDADE MINIMA DE 25 LITROS, PESO SUPORTADO DE ATÉ 20KG NAS CORES TRANSPARENTE, AMARELO E VERDE.	UNIDADE	150	R\$ 43,70	R\$ 6.555,00
11	PENTE E ESCOVA	KITS	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
12	SABONETE LIQUIDO 200ML NEUTRO PARA RECÉM-NASCIDO.	UNIDADE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 30.261,00</b>	

Santa Luzia do Paruá - MA, 15 de maio de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA





## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507092022  
DISPENSA Nº 030/2022  
TERMO DE CONTRATO Nº 01.0509.030/2022



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, E A EMPRESA ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896.

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de **CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, com sede na Rua Jefferson Moreira, s/nº, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.376.669/0001-69, neste ato representado pela Senhor(a) Maria das Graças Lima Correa, nomeado(a) pela Portaria nº 012/2021, de 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896, inscrita no CNPJ. nº 37.490.932/0001-70, Localizada na Rua Henrique Leite, nº 620, Cep. 65.750-000, Esperantinópolis-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ALCY NOGUEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 057472442015-5SSP/MA e CPF nº 279.386.538-96, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1507092022, e o resultado final da Dispensa nº 030/2022, com fundamento no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais, profissionais e peças para reposição dos instrumentos danificados, destinados às fanfarras municipais do município de Esperantinópolis - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUNT	V.UNT	V. TO-TAL
1	Baquetas/Pares Repique - Em madeira, com resistência e aderência.	PAR	30	R\$ 18,00	540,00
2	Baquetas para Surdos - Em madeira, com resistência e aderência.	UNID	20	R\$ 16,00	320,00
3	Bumbo Fuzileiro em Alumínio - Ideal para fanfarras e bandas marciais, dando o tom mais grave da percussão. Medidas, possui 22" de circunferência por 30 cm de espessura, ideal para gerar sons mais graves. Dimensões: 30cm x 22".	UNID	5	R\$ 746,00	3.730,00
4	Esteirinhas - 36 fios 14". Com resistência.	UNID	30	R\$ 57,60	1.728,00
5	Pele Leitosa - 14". Pele Batedeira	UNID	40	R\$ 29,90	1.196,00
6	Pele Leitosa - 22". Pele Batedeira	UNID	20	R\$ 62,40	1.248,00
7	Pele Leitosa - 24". Pele Batedeira para bumbo.	UNID	10	R\$ 88,00	880,00



8	Triângulo - Produzido em alumínio polido com 15 cm de comprimento acompanhado de batedor	UNID	5	R\$ 76,00	380,00
9	Repiques em Alumínio - Caixa De Bateria 14" em Aço. Especificações Técnicas: Aro 14" Altura, 15,03cm Aros e Canoas Cromados; Esteira: 20 Linhas de tensor	UNID	10	R\$ 581,00	5.810,00
10	Surdos em Alumínio - Surdo Axé 18" Pol X 40 Cm em Alumínio com Aro Cromado Pele Leitosa Timbra;	UNID	10	R\$ 663,00	6.630,00
11	Talabartes com 02 Ganchos -Na cor preta; ideal para fixar instrumentos de percussão, constituído de nylon com 2 gancho para fixar.	UNID	100	R\$ 24,20	2.420,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>24.882,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado final da Dispensa de Licitação nº 030/2022, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº e demais normas pertinentes à espécie.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Da entrega e critérios de aceitação de objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.1.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



*[Handwritten signature]*



6.1. A contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

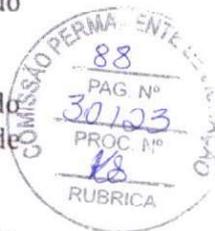
6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de **R\$ 24.882,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais)**.

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das aquisições efetivadas.



## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos itens fornecidos.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. Não produziu os resultados acordados;

10.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Esperantinópolis/MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0213 - Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude  
13 392 0041 1.072 - Criação e Apoio da Banda Musical Municipal  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 7 da Lei 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos produtos a serem adquiridos, conforme disposto no Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 125 da Lei 14.133).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;





V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



1.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

1.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

1.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória o compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (conforme § 1º, inciso II, Art. 138 da Lei 14.133/2021).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 150709302  
Fls nº 141  
Visto

19.1. Fica eleito o foro da Esperantinópolis - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Esperantinópolis/MA, 05 de setembro de 2022.

Maria das Graças Lima Correa  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.  
Portaria 012/2021

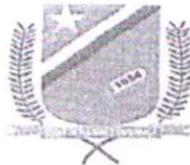


ALCY NOGUEIRA DA SILVA 27938653896  
CNPJ sob o nº 37.490.932/0001-70  
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

CPF: 607878783-47

CPF: 059.084.383-210



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**  
C.N.P.J 06.376.669/0001-69

Processo nº 1502092  
Fls nº 142  
Visto →

PORTARIA Nº 034/2021



O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

### RESOLVE

Artigo 1º- Nomear **DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gestão de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete de Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS,  
ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.

---

**ALUISIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 033/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear NAYANE DOS SANTOS AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial do Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 034/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**RESOLVE**

Artigo 1º- Nomear DANIELA CAMILA RODRIGUES FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gestão de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete de Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 035/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**RESOLVE**

Artigo 1º- Nomear WENDINA KELLE FONTINELE COLAÇO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Contratos e Convênios, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 036/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**RESOLVE**

Artigo 1º- Nomear KLENIA CARNEIRO LUCENA para exercer o cargo em comissão de Assessora de Licitação e Contratos, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 038/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**RESOLVE**

Artigo 1º- Nomear GILMARA DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Administrativo da Controladoria Geral, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 039/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 514/2017 deste Município.

**RESOLVE**

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



**CONTRATO Nº 20220504**

O(A) FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.DR. LAURO SODRE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.021.960/0001-61, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, SECRETARIO DE EDUCACAO, portador do CPF nº 401.502.402-87, residente na RUA GOMES PALHETA, 41, e de outro lado a firma D A PALHETA DOS SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 43.813.127/0001-32, estabelecida à AVENIDA SAO TOME, 1020, SAO VICENTE, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DAISE ANNE PALHETA SANTOS, residente na SAO TOME 1020, SAO VICENTE, Salinópolis-PA, CEP 68721-000, portador do(a) CPF 003.257.312-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082328	BOMBARDINO SIEMOL - 3 PISTO	UNIDADE	1,00	4.551,150	4.551,15
082329	TUBA 3/4 SIEMOL DE PISTO	UNIDADE	1,00	9.821,000	9.821,00
082330	TROMPETE SIEMOL	UNIDADE	1,00	2.992,000	2.992,00
082331	TROMBONE DE VARA SEM ROTOR	UNIDADE	1,00	2.585,480	2.585,48
082332	SUPORTE DE TECLADO DUAS PERNAS	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
082333	TECLADO MUSICAL INTERMEDIÁRIO	UNIDADE	1,00	2.775,000	2.775,00
082334	BAQUETAS DE BUMBO DE AFINAÇÃO ARO 18	PAR	1,00	226,120	226,12
082335	BAQUETAS DE BUMBO DE AFINAÇÃO ARO 20	PAR	1,00	231,900	231,90
082336	BAQUETAS DE BUMBO DE AFINAÇÃO ARO 22	PAR	1,00	239,980	239,98
082337	BAQUETAS DE BUMBO DE AFINAÇÃO ARO 24	PAR	1,00	242,860	242,86
082338	BAQUETAS DE CAIXA TENOR	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
082339	PELE REPOSTA PARA CAIXA TENOR ARO 14	UNIDADE	15,00	60,230	903,45
082340	PELE BATEDRIA COMUN PARA CAIXA TENOR ARO 14	UNIDADE	15,00	59,230	888,45
082341	ESTANTE DE PARTITURA	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
082342	CONGA REDUZIDA COM SUPORTE	PAR	1,00	2.800,000	2.800,00
12343	ÓLEO PARA PISTO	UNIDADE	10,00	56,000	560,00
12344	PRATO ARO 16	PAR	4,00	1.022,090	4.088,36
082345	PELE DE BUMBO ARO 18	UNIDADE	6,00	140,750	844,50
082346	PELE DE BUMBO ARO 20	UNIDADE	8,00	150,820	1.206,56
082347	PELE DE BUMBO ARO 22	UNIDADE	8,00	163,250	1.306,00
082348	PELE DE BUMBO ARO 24	UNIDADE	6,00	163,000	978,00
082351	BAQUETA MAÇANETA PARA BUMBO DE FANFARRA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
082352	BATERIA REDUZIDA COMPLETA	UNIDADE	1,00	3.695,240	3.695,24

VALOR GLOBAL R\$ 44.716,05

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 44.716,05 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00038 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00038.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1312.123610007.2.116 Manutenção das Unidades Escolares - Fundeb 30%, Classificação econômica 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 44.716,05 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 16 de Agosto de 2022

AV DR LAURO SODRÉ, 06. CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



PEDRO OLIVEIRA  
DA  
SILVA:40150240287

Assinado de forma digital  
por PEDRO OLIVEIRA DA  
SILVA:40150240287  
Dados: 2022.08.16 10:54:33  
-03'00'

FUNDO DE DESENV. E VAL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
CNPJ(MF) 31.021.960/0001-61  
CONTRATANTE

D A PALHETA DOS SANTOS  
CNPJ 43.813.127/0001-32  
CONTRATADO(A)

D A PALHETA  
DOS  
SANTOS:4381  
3127000132

Assinado de forma digital por D A PALHETA DOS SANTOS:43813127000132  
Dados: 2022.08.16 10:38:49 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ARQUIVO DO SIG  
NOME DO USUÁRIO  
DATA DE CRIAÇÃO DO ARQUIVO

PROJEÇÃO DA TELA E IMPRESSÃO EM PAPEL  
30/08/2022 10:54:33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ - MA

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Responsável: LÚCIA SILVA PINHEIRO

Matrícula: 045/2021-GP

Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



## Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ/MA.

Pesquisa realizada entre 24/05/2023 09:02:26 e 25/05/2023 15:11:54

Relatório gerado no dia 25/05/2023 15:12:42 (IP: 45.183.252.53)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020.



**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: PRATOS 18"

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	10	R\$ 1.200,00 (un)	-	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00

### Item 2: LIRA 25 TECLAS

Descrição: 25 TECLAS EM ALUMINIO.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 0	2	R\$ 1.479,08 (un)	-	R\$ 1.479,08	R\$ 2.958,16

### Item 3: CAIXA TENOR DE ARO DUPLO 14"

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	15	R\$ 3.925,00 (un)	-	R\$ 3.925,00	R\$ 58.875,00

### Item 4: BAQUETAS PARA CAIXA TENOR DE ARO DUPLO, ESPECIFICAÇÕES: AS1/2B

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 0	30	R\$ 100,64 (un)	-	R\$ 100,64	R\$ 3.019,20



Relatório gerado no dia 25/05/2023 15:12:42 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%2bd%2bjrYcyGFCcuI9UU90qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%252bd%252bjrYcyGFCcuI9UU90qHU8nPtm6WA%253d%253d>

## Item 5: BAQUETAS PARA TAROL 14"

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 14,50 (un)	-	R\$ 14,50	R\$ 290,00



## Item 6: BAQUETAS PARA LIRA

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	4	R\$ 47,91 (un)	-	R\$ 47,91	R\$ 191,64

## Item 7: PELES PARA QUINTON 06" (HIDRAULICA)

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 0	2	R\$ 65,87 (un)	-	R\$ 65,87	R\$ 131,74

## Item 8: PELES PARA QUINTON 08" (HIDRAULICA)

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 0	2	R\$ 96,03 (un)	-	R\$ 96,03	R\$ 192,06

## Item 9: PELES PARA QUINTON 12" (HIDRAULICA)

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 0	2	R\$ 106,14 (un)	-	R\$ 106,14	R\$ 212,28

## Item 10: PELES PARA QUINTON 13" (HIDRAULICA)

Descrição: -

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 0	2	R\$ 89,21 (un)	-	R\$ 89,21	R\$ 178,42

Valor Global: R\$ 78.048,50



# Detalhamento dos Itens

Item 1: PRATOS 18"

Preço Estimado: R\$ 1.200,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 1.200,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.200,00

Quantidade

Descrição

Observação

10 Pares

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.200,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA

Data: 20/05/2022 09:00

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: Instrumento Musical - Percursão - Instrumento Musical - Percursão Tipo: Prato

SRP: SIM

, Material: Bronze , Componentes: 2 Pratos , Tamanho: 18 POL, Características

Identificação: NºPregão:132022 / UASG:980523

Adicionais: Correias Em Couro E Protetores De Mão.

Lote/Item: /54

CatMat: 460871 - INSTRUMENTO MUSICAL - PERCURSÃO

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 30/05/2022 15:34

Homologação: 06/07/2022 16:08

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4

Unidade: Unidade

UF: PA



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

28.732.430/0001-17

CLAUDINEI TONIETTI

R\$ 1.200,00

\*VENCEDOR\*

Marca: NGATE

Fabricante: NGATE

Modelo: MARCH15

Descrição: Instrumento Musical - Percursão Tipo: Prato , Material: Bronze , Componentes: 2 Pratos , Tamanho: 18 POL, Características Adicionais: Correias Em Couro E Protetores De Mão.

Estado: Cidade:

SP São José do Rio Pardo

Endereço:

PC PRUDENTE DE MORAES, 78

Nome de Contato:

CLAUDINEI

Telefone:

(19) 3684-1206

Email:

fabricadosom2@terra.com.br



Relatório gerado no dia 25/05/2023 15:12:42 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%2bd%2bjrYcyGFCcuI9UU90qHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%252bd%252bjrYcyGFCcuI9UU90qHU8nPtm6WA%253d%253d

Item 2: LIRA 25 TECLAS

Preço Estimado: R\$ 1.479,08 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 1.479,08

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.479,08

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	25 TECLAS EM ALUMINIO.	

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 1.479,08

Inc. III Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Site: Magazine Luiza (<https://www.magazineluiza.com.br/>)

Produto: Lira Juvenil 25 Teclas 25mm C5 A C7 Cromática Vibratom P0160 - Jog Vib

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 24/05/2023 16:16:32

CNPJ: 47.960.950/1088-36

Telefone: 0800 773 3838

Url:



## Item 3: CAIXA TENOR DE ARO DUPLO 14"

Preço Estimado: R\$ 3.925,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 3.925,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.925,00

Quantidade	Descrição	Observação
15 Unidades	-	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 3.925,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Data: 30/12/2022 10:00

Objeto: Aquisição de novos instrumentos para a fanfarra municipal.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Descrição: Instrumento musical - percussão - Instrumento Musical - Percussão Tipo: Caixa Tenor, Tamanho: 14 X 12 POL, Características Adicionais: Colete, Aro Duplo E 12 Afinações Com Carrier

SRP: SIM

CatMat: 458620 - INSTRUMENTO MUSICAL - PERCURSÃO

Identificação: N°Pregão:862022 / UASG:983531

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/01/2023 14:38

Homologação: 19/01/2023 15:07

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4

Unidade: Unidade

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.979.527/0001-11	RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 3.925,00
*VENCEDOR*		

Marca: Quasar

Fabricante: Quasar

Modelo: QMPZ1412

Descrição: Caixa tenor de alta tensão 14"x12"; Carrier (colete) armadura em alumínio branco; Acabamento em poliéster branco; Madeira birch 7 camadas; Aro duplo alumínio die-cast 4mm; Esteira superior em aço; Esteira inferior em nylon; Ferragens pretas; Peles Remo de alta tensão (KEVLAR); 24 afinações; Acompanha baquetas e acessórios. Deverá ser apresentado catálogo/folder do produto juntamente à declaração do fabricante e/ou importador atestando que o licitante está apto a ofertar os seus produtos e que os mesmos estarão cobertos por garantia/assistência técnica juntamente com a proposta de preço. Poderá ser solicitada amostra em até 05 dias úteis para verificação de compatibilidade do produto com as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência. Serão aceitos instrumentos com características técnicas iguais ou superiores ao edital.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
GO	Goiânia	R 1136, 644	Paulo	(62) 3095-2737	rORIZweb@rORIZweb.com.br



Item 4: BAQUETAS PARA CAIXA TENOR DE ARO DUPLO, ESPECIFICAÇÕES: AS1/2B

Preço Estimado: R\$ 100,64 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 100,64

Média dos Preços Obtidos: R\$ 100,64

Quantidade	Descrição	Observação
30 Pares	-	

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 100,64

Inc. III Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Site: Magazine Luiza (<https://www.magazineluiza.com.br/>)

Produto: Baqueta Signature Tom Gauger Tg15 Tenor Caixa Sinfônica - Vic Firth

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 25/05/2023 14:55:18

CNPJ: 47.960.950/1088-36

Telefone: 0800 773 3838

Url:



Relatório gerado no dia 25/05/2023 15:12:42 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%2bd%2bjrYcyGF CcuI9UU90qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%252bd%252bjrYcyGF CcuI9UU90qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço Estimado: R\$ 14,50 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 14,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,50

Quantidade

Descrição

Observação

20 Pares

## Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 14,50

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Acará

Data: 03/02/2023 09:00

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Peças e acessórios instrumento musical - Tipo: Baqueta, Aplicação: Tamborim,

Identificação: N°Pregão:32023 / UASG:980403

Lote/Item: /2

Ata: [Link Ata](#)

CatMat: 485244 - PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL

Adjudicação: 07/02/2023 11:09

Homologação: 17/02/2023 12:05

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 72

Unidade: Jogo

UF: PA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

14.130.333/0001-40

MIZAEI FREITAS GONCALVES

R\$ 14,50

\*VENCEDOR\*

Marca: SPANKING

Fabricante: SPANKING

Modelo: JPONTA DE OLIVA

Descrição: BAQUETA CAIXA /TAROL SPANKING PONTA DE OLIVA – PAR CONSIDERAÇÕES: ESTA BAQUETA TEM MEDIDAS E PESO QUE ESTÃO ENTRE OS MODELOS 7A E 5A. PESO DE CADA BAQUETA É DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS. MEDIDA TOTAL DE 41CM\*

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PA

Belém

PASSAGEM JARBAS PASSARINHO, 86

(91) 3231-8991

freitasmizael@yahoo.com.br



Item 6: BAQUETAS PARA LIRA

Preço Estimado: R\$ 47,91 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 47,91

Média dos Preços Obtidos: R\$ 47,91

Quantidade	Descrição	Observação
4 Pares	-	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 47,91

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

Data: 03/02/2023 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de materiais para o Projeto Fanfarra, para atender estudantes da Rede Municipal de Ensino.

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:12023 / UASG:985457

Descrição: Peças e acessórios instrumento musical - Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Baqueta , Aplicação: Lira

Lote/Item: /5

Ata: [Link Ata](#)

CatMat: 485243 - PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL

Adjudicação: 03/02/2023 13:54

Homologação: 08/02/2023 15:52

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: Jogo

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.945.027/0001-69 *VENCEDOR*	PEDRO G.FERNANDES	R\$ 47,91

Marca: spanking

Fabricante: spanking

Modelo: 112759

Descrição: Peças E Acessórios Instrumento Musical Tipo: Baqueta , Aplicação: Lira

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SP

Espirito Santo do Pinhal

PC TREZE DE MAIO, 129

(19) 3651-3769

detore@uol.com.br



Relatório gerado no dia 25/05/2023 15:12:42 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%2bd%2bjrYcyGFCcuI9UU90qHU8nPtM6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNH0s%252bd%252bjrYcyGFCcuI9UU90qHU8nPtM6WA%253d%253d

Item 7: PELES PARA QUINTON 06\* (HIDRAULICA)

Preço Estimado: R\$ 65,87 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 65,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,87

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	-	-

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 65,87

Inc. III Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Site: Extra

Produto: Pele 6 Duplo Filme Hidraulica DP Double Clear Luen

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 25/05/2023 15:06:27

CNPJ: 33.041.260/0652-90

Telefone:

Url:



Item 8: PELES PARA QUINTON 08\* (HIDRAULICA)

Preço Estimado: R\$ 96,03 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 96,03

Média dos Preços Obtidos: R\$ 96,03

Quantidade

Descrição

Observação

2 Unidades

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 96,03

Inc. III Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Site: Magazine Luiza (<https://www.magazineluiza.com.br/>)

Produto: Pele Tom 8 Pol Encore By Remo Pinstripe Hidráulica EN0308PS

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 25/05/2023 15:07:49

CNPJ: 47.960.950/1088-36

Telefone: 0800 773 3838

Url:



Relatório gerado no dia 25/05/2023 15:12:42 (IP: 45.183.252.53)

Código Validação: WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNHOs%2bd%2bjrYcyGFCouI9UU90qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecoe.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WBgoYBKuSZ4h5qQPSfZkNHOs%252bd%252bjrYcyGFCouI9UU90qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 9: PELES PARA QUINTON 12" (HIDRAULICA)

Preço Estimado: R\$ 106,14 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 106,14

Média dos Preços Obtidos: R\$ 106,14

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	-	

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 106,14

Inc. III Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Site: Magazine Luiza

Produto: Pele Hidráulica Tom 12 Evans Uno G2

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 25/05/2023 15:09:14

CNPJ: 47.960.950/0449-27

Telefone:

Url:



Item 10: PELES PARA QUINTON 13" (HIDRAULICA)

Preço Estimado: R\$ 89,21 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 89,21

Média dos Preços Obtidos: R\$ 89,21

Quantidade

Descrição

Observação

2 Unidades

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 89,21

Inc. III Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

Site: Amazon

Produto: Pele Para Caixa / Tom Hidraulica Transparente 13" Evans Tt13Hg

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 25/05/2023 15:10:28

CNPJ: 15.436.940/0001-03

Telefone:

Url:



Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

**Item 1 - PRATOS 18"**

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 20/06/2022, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

**Item 2 - LIRA 25 TECLAS**

- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 24/05/2023 16:16:32



**Item 3 - CAIXA TENOR DE ARO DUPLO 14"**

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 30/12/2022, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

**Item 4 - BAQUETAS PARA CAIXA TENOR DE ARO DUPLO, ESPECIFICAÇÕES: AS1/2B**

- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 25/05/2023 14:55:18

**Item 5 - BAQUETAS PARA TAROL 14"**

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 03/02/2023, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

**Item 6 - BAQUETAS PARA LIRA**

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 03/02/2023, calculado pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

**Item 7 - PELES PARA QUINTON 06" (HIDRAULICA)**

- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 25/05/2023 15:06:27

**Item 8 - PELES PARA QUINTON 08" (HIDRAULICA)**

- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 25/05/2023 15:07:49

**Item 9 - PELES PARA QUINTON 12" (HIDRAULICA)**

- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 25/05/2023 15:09:14

**Item 10 - PELES PARA QUINTON 13" (HIDRAULICA)**

- 1 preço de Domínio Amplo (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 25/05/2023 15:10:28

**DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS**

**Preço do Fornecedor Vencedor**

- Capta os preços homologados para o item ou lote.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet  
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 05/07/2022 16:54:17

Acessar a fonte [aqui](#)

